CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

RS000591/2025
DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2025
RO DA SOLICITAÇÃO: MR008796/2025

ERO DO PROCESSO: 47997.223264/2025-94

DO PROTOCOLO: 21/02/2025

ra a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por lente, Sr(a). SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES;

PROF TRAB VIG, EMPR EMP SEG E VIG E TRAB SERV SEG , SEG PES, CURSO DE FORM E ESP DE VIG, AUX SEG PRIV R DE EMP DE MONIT DE, CNPJ n. 20.181.818/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAMIRO ANTON

RACAO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNI 6.867/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIOMIR DA SILVA BRUM;

am a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguin

SULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

rtes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 20 I-base da categoria em 01º de fevereiro.

SULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

sente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Vigilantes, Empregados de Empresas de** rança e Vigilância e dos Trabalhadores em Serviço de Segurança, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especializ gilantes, Auxiliares de Segurança Privada, Empregados de Empresas de Monitoramento de Guaíba e Eldorado do Sul, o gência territorial em Eldorado do Sul/RS e Guaíba/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

SULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

ecorrência do estabelecido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários hora que devem ser observados em uer contratação, assim como o salário mensal para quem for contratado para uma carga horária mensal plena de 220 horas.

Função	СВО	Salário Hora	Salário Mensa 220h
udantes, Auxiliar de instalação de Alarmes/Câmeras/Cerca Elétrica, etc	7156-15	7,55	1.661,0
uxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	7,55	1.661,0
stoquista	4110-05	7,55	1.661,0
aragista	5141-10	7,55	1.661,0
elador, Zelador de edifício	5141-20	7,55	1.661,0
ıxiliar de manutenção em empresa de monitoramento	5143-10	7,55	1.661,0
orteiros.	5174-10	7,58	1.667.6
orteiros de locais de diversão.	5174-15	7,58	1.667.6
uxiliares de Serviços Patrimoniais, Auxiliares de Segurança Privada, Vigia, Guarda, nte de Portaria	5174-20	7,58	1.667.6
Eletricista de Instalações de Alarmes/Câmeras/Cerca Elétrica, etc	7156-15	7,92	1.742,4
nstalador de Alarmes/Câmeras/Cerca Elétrica, etc	9513-05	7,92	1.742,4
Operador de Central (o que executa serviço externo)	5174-20	7,92	1.742,4
Agente Monitoramento, Operador de Vídeo, inclusive com portaria remota	5174-20	8,39	1.845,8
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	5174-20	8,39	1.845,8
/igilante	5173-30	9,57	2.105,4
/igilante Segurança Pessoal	5173-30	11,48	2.525,6
/igilante Escolta	5173-30	11,48	2.525,6
/igilante Orgânico	5173-30	11,48	2.525,6
/igilante Eventos	5173-30	11,48	2.525,6
/igilante Condutor de Veículo de Emergência	5173-30	11,48	2.525,6
Agente de Segurança	5173-10	11,48	2.525,6
écnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	12,28	2.701,6
écnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico) Fibra Ótica	3132-05	12,28	2.701,6
écnico Eletrônico	3132-15	12,28	2.701,6
écnico em eletrotécnica	3131-05	12,28	2.701,6
		1	

Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem as funções acima identificadas se já percebem salário su agora f As empresas poderão contratar empregados com horário de trabalho e cargas horárias mensais proporcionais ou redu

écnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos

12,28

3131-30

2.701,6

inidade em que o salário correspondente será proporcional à carga horária executada, respeitado o valor do salário-hora fixado co A utilização do mesmo código de CBO no quadro acima ocorre por falta de código específico, em consequência, a utilização do m

A utilização do mesmo código de CBO no quadro acima ocorre por falta de código específico, em consequência, a utilização do m o não quer dizer que executem as mesmas atividades.

SULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS

lantação, por determinação legal, do gozo de pelo menos 1 hora de repouso e alimentação em postos de 44h semanais (8h48m gunda a sexta-feira) em estabelecimentos financeiros públicos (Banco Central, BNDS, BRDE, BADESUL, Banco do Brasil, omica Federal, BANRISUL e demais bancos e instituições financeiras públicas, estaduais e federais), que era executado por um ite, e que por consequência lhe gerava o direito ao pagamento do salário mensal pleno, transformou esta realidade, impondo re al aos vigilantes que passaram a executar tão somente 39h semanais, eis que as 5h semanais restantes passaram a ser execu ıtro vigilante. Em decorrência desta situação, a falta de mão de obra, e a alta relevância dos serviços prestados aos estabelecin eiros públicos, é acolhido o pedido da categoria profissional para que a estes vigilantes seja garantido o pagamento do pondente salário mensal pleno Diante do espírito que norteou a questão, fica ajustado que a partir, e durante a vigência, desta norma coletiva, será garantic ıtes, e tão somente aos vigilantes que se enquadram, e enquanto se enquadrarem, na situação fática prevista no caput desta clá percepção de salário em valor correspondente ao salário mensal Em decorrência do aqui previsto, na execução de postos de 44h semanais (8:48h de segunda a sexta com intervalo de 1 elecimentos financeiros públicos (Banco Central, BNDS, BRDE, BADESUL, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BANRI s bancos e instituições financeiras públicas, estaduais e federais), deverá ser pago ao vigilante titular/fixo deste posto, que ex mente 39h semanais de efetivo serviço (7:48h de segunda a sexta-feira) o valor correspondente ao salário mensal pleno do vig vigilante que executar o serviço nas horas intervalares do titular/fixo, o valor da hora normal do vigilante com o acréscimo de 30 O direito aqui criado objetiva garantir a percepção de valor equivalente ao salário profissional mensal pleno aos vigilantes identifi put desta cláusula, enquanto não lhes for designada a prestação de serviços correspondente a pelo menos 44h sem O direito aqui disciplinado não contempla os vigilantes que laborarem na condição de rendições de intervalos para repo ntação, nem os que estiverem cobrindo faltas e/ou férias dos titulares, e nem os que executem carga horária semanal di ndependentemente do aqui estabelecido, para todos os fins de direito, o valor hora para os vigilantes contemplados com este ben demais, identificado cláusula os esta na referente ao aumento salarial Os vigilantes beneficiados por esta cláusula são somente aqueles que hoje trabalham mais do que 36h semanais e menos do c emanais, isso em estabelecimentos financeiros públicos que estejam pagando 44h semanais para o fixo e as horas intervalare: e fazem rendição para repouso e/ou alimentação. Este vigilante, se convocado para laborar além da carga horária que hoje cu

ISULA QUINTA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA VIGILANTES

npregados que desempenham as atividades de Vigilantes, os enquadrados na CBO 5173, a partir de 01/02/2025 deverão perce ntes valores unitários.

á atender à convocação sob pena de perda do benefício instituído nesta cláusula, percebendo por este trabalho como horas ext

io Normal Hora	9,57	Salário Mês 220h	2.105,40
DSRF	12,44	Hora Extra 50%	14,35
onal Noturno Hora	1,91	Adicional Troca de Uniforme	1,59

SULA SEXTA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

npregados que desempenham as atividades de ASPs (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, por , etc), os enquadrados na CBO 5174, a partir de 01/02/2025 deverão perceber os seguintes valores unitários.

io Normal Hora	7,58	Salário Mês 220h	1.667,60
DSRF	9,85	Hora Extra 50%	11,37
onal Noturno Hora	1,52	Adicional de Risco/Ajuda de Custo 20%	333,52

SULA SÉTIMA - IMPACTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS NOS SERVIÇOS DO SEGMENTO

acto econômico-financeiro decorrente desta norma coletiva gerará aumento do custo, e preço, para a continuidade da execução do prestação de serviços vigentes deste segmento. O impacto econômico-financeiro é o do percentual que será divulgado a ircular do SINDESP/RS - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do prafo Único - Fica assegurado, a partir de 01/02/2025, a todas as empresas prestadoras de serviços de segurança privadelhados (vigilância, segurança privada, segurança eletrônica, cursos de formação de vigilantes, auxiliares de segurança privadas de serviços patrimoniais, porteiros, vigias, zeladores, monitoramento, etc...), bem como, outras abrangidas pela prenção coletiva de trabalho, o direito ao reajuste dos preços de seus contratos de prestação de serviço vigentes, em relação a tode contratantes (Instituições Públicas e Privadas, Estabelecimentos Bancários, Organizações Industriais, Comerciais, Órgãos Públicaistração Direta, Indireta e Fundacional, Autarquias, Empresas Estatais, Paraestatais, Condomínios Residenciais, Comerciais, etc...) no percentual do impacto econômico-financeiro identificado na circular a ser emitida pelo SINDESP/RS - Sindicais esas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Sul, mencionado no caput desta cláusula.

ISULA OITAVA - DIA DO VIGILANTE

considerado "Dia do Vigilante" a data de 20 de junho.

Reajustes/Correções Salariais

SULA NONA - REAJUSTE SALARIAL VIGILANTES

concedido aos empregados que desempenham as funções de VIGILANTE **(CBO 5173-30)**, a partir de 01/02/2025, considera IBGE acumulado de 2024, considerando a majoração salarial adicional de 0,76366% prevista para 01/02/2025, antecipada a a de majoração salarial adicional de 0,76366%, a que seria concedida a partir de 1o. de fevereiro de 2026, já incluído e tido qualquer resíduo de inflação até então, uma majoração do seu salário-hora vigente eito majoração 0. Em decorrência da salarial concedida através desta convenção coletiva de tra salário-hora Vigilante do passa ser 9.57. por via consequ а pleno salário mensalista 220h Vigilante de de do passa ser de R\$

Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em ev lo do exercício destas funções, receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário-hora profis

Quando o exercício das atividades de segurança pessoal, de escolta, de condutor de veículo de emergência, e de event orária, o acréscimo, de 20% por hora trabalhada nesta atividade, deverá ser pago como "adicional por serviços de segurança pes onal por serviços de escolta", "adicional por condução de veículo de emergência", ou "adicional por serviços em eventos", pelo po que desempenhou estas ativid

o. Os acréscimos e adicionais referidos nos parágrafos dessa cláusula terão natureza remuner. Esses acréscimos e adicionais só serão devidos enquanto presentes as condições que geram o seu direito (pagamento concito, não se integram ao salário, e, tão logo cesse a prestação dos serviços de segurança pessoal, escolta, condutor de veíci jência, orgânicos e em eventos os pagamentos podem deixar de serem pagos, sem que seja devida compensação, reparação zação.

Em decorrência do estado de calamidade pública e a grave crise econômica que assolava o Brasil em 2020, a bem de tentar preegos, não houve reajuste de salários e benefícios, mantendo-se assim, até 31/01/2021, os salários e o benefício da alimentaçã egados que desempenham as funções de VIGILANTE com os mesmos valores vigentes a partir de 01/02/2019, assim como os d hadores segon

Em decorrência dos mesmos motivos identificados no parágrafo anterior, foram concedidas, nos últimos anos, anualmente, major ais adicionais de 0,76366%. Como na presente CCT está sendo concedida a majoração salarial adicional de 0,76366% prevista /2025, e, antecipada a última parcela de majoração salarial adicional de 0,76366%, a que seria concedida a partir de 1o. de fev 26, considera-se quitado tudo que diga respeito a este tema.

SULA DÉCIMA - REAJUSTE SALARIAL ASP AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

concedido aos empregados que desempenham as funções de AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS **(CBO 5174)**, a pa /2025, considerando o INPC IBGE acumulado de 2024, considerando a majoração salarial adicional de 0,76366% prevista /2025, antecipada a última parcela de majoração salarial adicional de 0,76366%, a que seria concedida a partir de 1o. de fevere um ganho real, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo de inflação até então, uma majoração do seu salário-hora v

decorrência da majoração salarial concedida convenção através desta coletiva tra salário-hora mesmos dos passa ser 7,58, por via de consequ а R\$ e, passa a o salário de mensalista pleno de 220h dos mesmos ser R\$ 1.6 A denominação "ASP – Auxiliar de Serviço Patrimonial", foi adotada a partir de 01/02/2017 em substituição a de "ASP – Auxi ança Privada", sem que com isto fosse criado qualquer direito ou obrigação as empresas e/ou aos trabalha Consignam para todos os fins de direito que tudo quanto foi, e é, referido em relação aos "ASP – Auxiliares de Segurança Pr "ASP Auxiliares de Serviços Na falta de um código específico na CBO, continuará sendo utilizado o código CBO 5174 para identificar todos estes trabalha As partes que firmam este instrumento resolvem autorizar os empregadores que utilizam a denominação genérica de ASP – A gurança Privada a substituí-la por ASP – Auxiliar de Serviços Patrimoniais, ou qualquer outra das identificadas nesta CCT con o, sem que com isto implique em qualquer alteração nos direitos e obrigações das partes, passadas, presentes ou fu Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho, consideram-se como "ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais

Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho os genericamente denominados de "ASP – Auxiliares de Se noniais" são aqueles enquadrados **CBO** 5174 na е profissionais especializados segurança como dos vigil não são da privada, 0 caso o trabalham para empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância patrimonial a que se refere o inciso "I" do arti 14.967 09/09 Lei de

todos aqueles trabalhadores que, independentemente da denominação de seu cargo (auxiliares de serviços patrimoniais, aux gurança privada, porteiros, vigias, recepcionistas, garagistas, manobristas, guarda noturnos, guardiões, orientadores, agent ia, guardas, fiscais de loja, disciplinadores e outras), executem atividades auxiliares de segurança identificadas na CBO em seu o

não usam arma de não cassetete PR usam ou necessitam de formação específica desempenho de ativio não para suas O o executam atividades especializadas de segurança profissional que trata a Lei 14.967 de 09/09/202 de face do aqui exposto, não fazem jus ao adicional de periculos É vedada a prestação de serviços dos trabalhadores que executam serviços de "ASP - Auxiliares de Serviços Patrimo iormente denominados Auxiliares de Segurança Privada) nos estabelecimentos bancários, financeiros, eventos, agências lote serviços vigilância câmbio, em de org Para todos os fins de direito consigna-se que as atividades prestadas pelos trabalhadores abrangidos pela denominação genér

Auxiliares de Serviços Patrimoniais", não se equiparam as atividades e serviços especializados e ostensivos prestados código
 Consignam que, por expressa previsão legal neste sentido, que é proibido às empresas especializadas na prestação de serviçoia e segurança, regidos pela Lei 14.967 de 09/09/2024, a execução de serviços de "ASP - Auxiliares de Serviços Patrimo.
 Em decorrência do estado de calamidade pública e a grave crise econômica que assolava o Brasil em 2020, a bem de tentar presegos, não houve reajuste de salários e benefícios, mantendo-se assim, até 31/01/2021, os salários e o benefício da alimentação

egados que desempenham as funções de ASP com os mesmos valores vigentes a partir de 01/02/2019, assim como os d hadores deste segr o. Em decorrência dos mesmos motivos identificados no parágrafo anterior, foram concedidas, nos últimos anos, anualr ações salariais adicionais de 0,76366%. Como na presente CCT está sendo concedida a majoração salarial adicional de 0,76 ta para 01/02/2025, e, antecipada a última parcela de majoração salarial adicional de 0,76366%, a que seria concedida a partir ereiro de 2026, considera-se quitado tudo que diga respeito a este tema.

SULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL DEMAIS EMPREGADOS

concedido aos demais empregados subordinados a esta Norma Coletiva, e não disciplinados por outra cláusula específica, a par /2025, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo de inflação até então, uma majoração do seu salário-hora vigente de 6 O percentual de reajuste aqui previsto incidirá, tão somente, sobre a verba salarial até o valor correspondente a duas vezes o sional do vigilante vigente no período anterior ao reajuste. O do salário excedente a este limite será objeto de livre negociação e o seu empreços empreços trabalhadores que não gozarem com 12 meses de serviço ao mesmo empregador, portanto, admitidos após a data base ar seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado da admissão até 31 de janeire de o reajuste.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

SULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

esa ou nos postos de serviço no decorrer da jornada de trabalho, ressalvado os pagamentos por meio de depósito em conta ba empreç Pagamento com cheque, no posto, só até o 4o. dia útil. O pagamento com cheque na empresa, só até as 12 horas do 5o. d do o pagamento for efetuado na sede da empresa, deverá ser concedido Vale-transporte necessário para esse O depósito efetuado na conta-corrente do empregado deverá estar disponível para saque no quinto dia útil do mês nos caixa

npresas ficam obrigadas a efetuar, até o 5o, dia útil do mês subseguente ao que se refere, o pagamento dos salários na se

s, caixas automáticas e terminais de s É de responsabilidade do Empregado, o fornecimento ao empregador, de numeração da agência e da conta bancária, isso po pia do extrato e/ou do cartão bancário. Tal conta deve estar livre de qualquer entrave que impossibilite a efetivação do créd ctiva remuneração ou eventuais diferenças sa

Em havendo diferença de salários ou de horas extras, ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento do valor correspor mpregado no prazo de até 7 dias úteis após ele ter formalizado por escrito a reclamação destas difere Para fins do estabelecido nesta cláusula considera-se dia útil o dia que em que há expediente bancário na sede da emegadora.

Ficam as empresas autorizadas a efetuar o fechamento das parcelas salariais variáveis no período de 16 de um mês a 15 de inte. Com isto o recibo de pagamento do mês deverá contemplar o pagamento do salário-base de todos os dias do mês a que se recido do adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, ou adicional de risco (doravante denominado de ajuda de custo), que se, e, as parcelas variáveis do período compreendido entre o dia 16 do mês anterior a 15 do mês a que se refere, e, a sivamente.

SULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DISCRIMINAÇÃO

gatório o fornecimento ou disponibilização de comprovante de pagamento que identifique o empregador discrimine as parcelas descontos efetuados. A disponibilização pode ser feita na sede da empresa, diretamente ao empregado, por e-mail ou wha trabalhador, pelo no site ou portal da empresa, ou Ficam as empresas obrigadas a proceder a integração da média das horas extras habituais nas férias e nos 13º sa As empresas que se utilizarem do sistema de pagamento dos salários por meio de ordem de pagamento bancária, serão obriga er o contracheque correspondente em duas vias, com a identificação do empregador e com a discriminação das parcelas paga ntos efetuados até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao que se refere, salvo se a instituição bancária disponibi ninativo das parcelas pagas pela empresa, e não cobre do empregado por este serviço, ou disponibilize o recibo de pagame site da empresa, por e-mail ou WhatsApp fornecido Fornecido contracheque impresso, o empregado, por sua vez, deverá restituir à empresa a primeira via deste contrac amente assinada, até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês desde que a empresa proporcione meios ou responda pelas des

As empresas que efetuarem pagamentos de salários, de férias e/ou de 13º salários por meio de crédito em conta-correregado, não estão obrigadas a apresentar o recibo assinado pelo empregado para comprovar este pagamento. Basta, para entar o recibo (com as parcelas discriminadas) e o comprovante de depósito bancário correspondas empresas que disponibilizarem sistema informatizado disponível em site na internet, ou APP, para os funcionários, com livre co ssão dos contracheques mediante login e senha de acesso pessoal e intransferível, poderão deixar de fornecer o contraces em papel, com vistas à facilidade, à agilidade e à qualidade no atendimento de seus colaboradores. Ficará, entreta egador obrigado a fornecer, recibo de pagamento de salário impresso ao empregado que assim o solicitar por escrito.

Descontos Salariais

SULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS PROIBIDOS

ipresas ficam proibidas de descontar dos salários, ou cobrá-los de outra forma, valores que correspondam a uniformes ou arma em arrebatadas, comprovadamente, por ação criminal, no local, no horário e no desempenho das funções para as quais foi conti empregador, e desde que tal fato esteja devidamente registrado e comprovado perante a autoridade policial compe Na hipótese da empresa determinar que o vigilante transporte a arma para casa ou outro local externo ao posto de serviço, o proibido pela legislação, na ocorrência da situação aqui prevista, também será des Não se aplica a previsão contida nesta cláusula aos casos em que o empregado não cumprir as determinações da empresa qu a de uniforme, armas, coletes e demais equipamentos utilizados na sua prestação de serviços.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

SULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE CÁLCULOS PARA DEFINIR SALÁRIOS PROPORCIONAIS

rça desta norma coletiva a duração do efetivo trabalho normal dos trabalhadores, mensalistas plenos, beneficiários desta norma con 190h40minutos mensais (26 dias x 7h20minutos). Limite que, de forma alguma, confunde-se com divisor mensal, nos termos elecido nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro dessa clá O salário mensal pleno é o que remunera 220 horas (30 dias de 7h20min.), das quais, por expressa disposição desta norma con divisor mensal pleno é o que remunera 220 horas (30 dias de 7h20min.), das quais, por expressa disposição desta norma con divisor mensal são de efetivo trabalho, e, 29h20minutos (4 dias x 7h20minutos) correspondem aos Donsos semanais remunerados e feroma con control dos solários mensals planos que integrais é a resultante da multiplicação do solário hora por

nsos remunerados e ter L. O valor dos salários mensais plenos, ou integrais, é o resultante da multiplicação do salário-hora por O valor do salário-hora de um mensalista pleno é o resultante da divisão de seu salário mensal por 220h. Portanto, para todos o eito consignam que o divisor para apurar o valor da hora normal dos mensalistas plenos, a partir do salário mensal pleno, o Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for fixo, as horas de efetivo tra nal correspondem a 1/5 do total de horas que serão remuneradas pelo salário mensal (ai incluídos os RSRF). Para a definição do o salário mensal multiplica-se o número de horas a serem trabalhadas por semana por "5", e o resultado, pelo valor hora. Exemp

Α	В	С	D
TAL DE HORAS DE ETIVO TRABALHO SEMANAL	HORAS QUE SERÃO PAGAS NO MÊS = A x 5	SALÁRIO MENSAL DO VIGILANTE = B X valor hora	SALÁRIO MENSAL DO ASP = B X valor hora
44h	220h	2.105,40	1.667,80
39h	195h	1.866,15	1.478,10
36h	180h	1.722,60	1.364,40

Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for variável, mas fixa a quan al, para a definição do salário mensal, nestes casos, divide-se o total de horas efetivamente laboradas por mês por 26. O resulta lica por 30. E o novo resultado se multiplica pelo valor do salário-hora.

E	F	G	Н
TAL DE HORAS DE ETIVO TRABALHO MENSAL	HORAS QUE SERÃO PAGAS NO MÊS = E : 26 x 30	SALÁRIO MENSAL DOS VIGILANTE = F x valor hora	SALÁRIO MENSAL DOS ASP = F x valor hora
190h40	220h	2.105,40	1.667,80
169h	195h	1.866,15	1.478,10
156h	180h	1.722,60	1.364,40

Na mesma situação fática do parágrafo anterior pode-se apurar o salário mensal devido dividindo-se o salário mensal pleno por 19 sultado multiplicando pela quantidade de horas trabalhadas no mês. Exemplos:

1	J	К
HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	VIGILANTE = Salário mensal : 190,666 x I	ASP = Salário mensal : 190,666 x I
190h40	2.105,40	1.667,80
169h	1.866,15	1.478,10
156h	1.722,60	1.364,40

Todo o acima exposto se refere, tão somente, ao salário-base, ou seja, não se refere a horas intervalares e nem reflexos de e adicionais noturnos em RSRF.

SULA DÉCIMA SEXTA - ENCARGOS TRABALHISTAS E REMUNERATÓRIOS 86,79%

amento de salários implica no pagamento obrigatório de parcelas denominadas encargos sociais. Tendo em vista o expressivo n opresas que não cumprem com suas obrigações trabalhistas e sociais, e que em muitas vezes "quebram", deixando os trabalha eceberem seus direitos, as partes resolvem fazer constar deste instrumento a relação de encargos sociais que incidem sobre os sa como forma de balizar os tomadores de serviços para que os preços contratados sejam suficientes para efetuar estes pagamen

38,60%

	20,00
	8,00
	3,00
nédio do segmento)	1,80
RIO EDUCAÇÃO	2,50
	1,50
C	1,00
AE	0,60
	0,20
lódulo 4.2 = 13º Salário e Adicional Férias	15,40%
lário	8,33
nal de Férias	2,78
ncia 4.1 s/13° e adicional férias	4,29
lódulo 4.3 = Afastamento Maternidade	0,10%
mento maternidade	0,07
ncia 4.1 s/afastamento maternidade	0,03
lódulo 4.4 = Provisão para Rescisão	11,51%
Prévio Indenizado	2,64
ncia do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	0,21
do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,11
Prévio Trabalhado	3,19
FGTS s/aviso prévio trabalhado	0,13
ncia 4.1 s/aviso prévio trabalhado	1,23
FGTS na contratualidade	4,00
lódulo 4.5 = Custo de reposição	21,18%
	8,33
cia por doença	1,88
a Paternidade	2,31
cias Legais	1,04
cias por acidente de trabalho	1,72
ncia 4.1 s/custo de reposição	5,90
-	86,79%

lódulo 4.1 = Encargos Previdenciários e FGTS

SULA DÉCIMA SÉTIMA - PREÇO X CUSTO SEGURANÇA PRIVADA

atar com segurança é contratar com base a um valor que seja, pelo menos, suficiente para que o prestador dos serviços pague custos dele decorrentes. Um valor minimamente exequível, po contrata um serviço com valor abaixo do custo é incompetente ou irresponsável. Este valor pago, abaixo dos custos, seria um quível. O custo dos serviços de segurança privada tem por base a remuneração dos trabalhadores que vão executá-lo, e, porta icação do valor dos serviços, quanto a ser suficiente para cobrir estes custos (exequível), é fácil e objetivamente identificado ção do chamado "Fator K". O "Fator K" é o índice que decorre da relação entre o valor mensal pago pela prestação do serviço e o remuneração salarial dispendida para a execução destes sel erramenta é amplamente utilizada no segmento de prestação de serviços, inclusive da segurança privada, como indicativo de um a má contratação. Um contrato de prestação de serviços com valor inferior ao necessário para que sejam pagas as despesas o ção: salários, encargos sociais, tributos, uniformes, equipamentos, alimentação, transporte, armamento, etc..., significa que a esado. Sem que se contemple os custos administrativos e lucros de cada empresa, para que não se crie uma tabela de preço, e esse o objetivo desta cláusula, temos que na composição de um preço não podem estar ausentes os seguintes elementos.

 Remuneração.
 = 100,00%

 Benefícios legais (VT + VA + Seguro).
 = 10,68%

 Insumos (uniformes, equipamentos).
 = 3,35%

 Encargos Sociais e Trabalhistas.
 = 86,79%

 Tributos Federais (PIS + COFINS=3,65%).
 = 7,75%

 Tributos Municipais (ISS=2,50%).
 = 5,30%

 TOTAL
 = 213.87%

co: Reafirmando que a presente cláusula não se refere a fixação de preço, destaca-se que anualmente Ministérios atribuem p erviços de vigilância em postos de "44h semanais", "12x36 diurno", e, "12x36h noturno", em cada Estado para estabelecer parâr xequibilidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

SULA DÉCIMA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

npresas, por força de lei e desta cláusula normativa, efetuarão o pagamento do 13º salário em duas parcelas, a primeira pa spondente a 50% do salário percebido pelo empregado, deverá ser paga obrigatoriamente até o dia 30 de novembro de cada co: As empresas deverão pagar a segunda parcela do 13º salário obrigatoriamente até o dia 20 de dezembro de cada ano, oportur le deverá ocorrer em recibo que consigne a identificação dos valores pagos.

Gratificação de Função

SULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO / AJUDA DE CUSTO

ificação e/ou ajuda de custo que o empregado vier a receber pelo exercício de uma função, deixará de ser devida quando não r tar. Portanto, independentemente do tempo que possa ter recebido uma gratificação de função, deixará de ter qualquer direito lo não mais executar a função que gerou seu pagar co. Fica ajustado entre as partes, que por se tratar de gratificação ou ajuda de custo condição, concedida por mera liberalida esa, conforme ajustado no caput desta cláusula, o valor pago a este título tem natureza indenizatória, não tem natureza salaria ará a remuneração, não se incorporará ao contrato de trabalho, portanto, não terá incidência ou reflexo sobre qualquer outra panora, horas extras, adicionais noturnos, férias, 13º salário, FGTS, etc....

Outras Gratificações

SULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA/ AJUDA DE CUSTO

á o empregado passar a receber algum tipo de gratificação ou ajuda de custo por causa de algum fato gerador específico (por exe e; evento; temporariedade; projeto; etc...). A gratificação ou ajuda de custo que o empregado vier a receber por qualquer motivo d r devida quando o fato gerador cessar, sem que o fato de tê-la recebido lhe gere qualquer direito futuro, após a cessação d or. Assim se estabelece para que exista a possibilidade do empregado receber uma gratificação ou ajuda de custo temporária se empregador não а conceda por receio de qualquer Fica ajustado entre as partes, que por se tratar de gratificação condição ou ajuda de custo, concedida por mera liberalidade da em me ajustado no caput desta cláusula, o valor pago a este título terá natureza indenizatória, não tem natureza salarial, não integ ieração, não se incorporará ao contrato de trabalho, portanto, não terá incidência ou reflexo sobre qualquer outra parcela, valoi adicionais 13° extras. noturnos, férias. salário. FGTS. etc... Fica vedado as empresas utilizar a rubrica ajuda de custo para pagar parcelas remuneratórias do tipo: horas extras, adicionais not sos, feriados, etc...

SULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS CONTRATANTES

onvencionado que os benefícios que os tomadores de serviço se proponham a conceder aos empregados das empresas prestarviços não gerarão qualquer direito em relação ao contrato de trabalho do empregado e seu empregador. O benefício terá na zatória mesmo se concedido em numerário, cartão benefício ou similar, não terá natureza salarial, não integrará a remuneração, acorporará ao contrato de trabalho e nem se refletirá em qualquer outra parcela (inclusive INSS e F Sendo o referido benefício ato espontâneo do tomador do serviço, sendo de interesse do trabalhador recebê-lo, fica claro que é ele suspender, alterar ou eliminá-lo a qualquer tempo, sem que deste fato resulte qualquer direito ao traball Este benefício não é e nem será objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em posto tenham as mesmas condições outros p Este benefício não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo a sua concessão a unto o tomador do serviço assim decidir, e, somente enquanto trabalhar para o mesmo, ou seja, transferido o empregado de po

Adicional de Hora-Extra

SULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS

ho, o benefício será automaticamente extinto para o mesmo.

-se a súmula 291 do TST para os casos de supressão no pagamento das horas extras. Assim, fica assegurado ao empregado o enização correspondente a um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração superior a seis meses de trabalho além da jou l. O cálculo deve observar a média das horas extras efetivamente trabalhadas nos últimos 12 meses, multiplicadas pelo valor de vigente no dia da supressão. A nova redação incluiu a indenização no caso de supressão parcial de serviço suplementar prestad alidade pelo menos um ano.

Adicional de Tempo de Serviço

SULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO ANUÊNIO EXTINTO A PARTIR DE 01.05.2006

diceia, exiilia a pariil de	01.05.2000, so gerou di	reilos aos emprega	dos admilidos ale	30.04.2003, per	as empresas rep	hiese
sindicato	patronal	que	firma	а	presente	
Os empregados que até	30.04.2006 já vinham	recebendo de seu	s empregadores v	alores decorren	tes desta parce	ela se
bendo-os, congelados nos	s valores de abril de 20	06, enquanto com	eles mantiverem r	elação de empr	ego. Os valores	s que
gados permanecerão pero	cebendo de forma algun	na poderá ser utiliz	ado como fonte de	e qualquer direit	o aos demais e	mpre
Estabelecem, ainda, que c	o valor que alguns trabal	hadores continuarã	o percebendo, por	conta da cláusu	la ora extinta, te	∍m na
zatória, não se reflete e ner	m serve como base de cá	ilculo para qualquer	outra parcela salar	ial ou remunerate	ória, tais como, h	าora n
extras, adicional notu	urno, hora reduzida	noturna, 13° sa	lário, férias, avi	so prévio, ind	denização adio	cional
O pagamento de que trata	ava esta cláusula e ainda	a trata seu § 1o., po	odia, pode e podera	á ser suprimido,	de comum acor	rdo er
, mediante o pagamento	de uma indenização c	om valor correspo	ndente ao produto	da multiplicaçã	ăo do valor que	e esti
bendo, a título de anuênio,	, pela quantidade de ano	s de trabalho contír	nuo a este emprega	ador até 30.04.2	006. Anos incon	npleto
igual ou supe	rior a seis m	eses devem	ser considera	das como	de ano	con
As empresas ficam proibida	as de simplesmente cand	elar o pagamento d	e anuênio que os e	mpregados vinha	am recebendo se	em o
rimento	do [·] pará	igrafo .	quinto	desta	I	clá
Para os empregados lotad	dos em até 30 km da se	ede do sindicato, so	mentė para estes,	a supressão ao	ιui referida e a i	inden
pondente que ainda não te	enha ocorrido até a prese	ente data, só poderá	ão ser formalizados	s com a assistên	cia do sindicato	profis
a representação sindical m	•	-				-

Adicional Noturno

SULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

alho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora normal diu nal noturno, e a hora reduzida noturna, serão computados a partir de 22h00 de um dia até as 5h do dia seguinte conforme previ o artigo 73 da CLT.

SULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA

ras decorrentes da contagem reduzida noturna integrarão para todos os fins os somatórios de horas laboradas no mês para f ção de horas extras, ou seja, serão pagas como extras as horas que ultrapassarem o total mensal de 190h 40minutos, após ab 7h 20 minutos dos meses de 31 co: Em decorrência do cômputo da redução legal da hora noturna, e o previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 73 da CLT, consigo período das 22h às 5h resultam 8 horas, consequentemente, para este período, devem ser pagas 8 (oito) horas de adicional no

Adicional de Periculosidade

SULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

npresas passaram a pagar aos seus empregados vigilantes, os então assim definidos pela Lei 7.102/83 e pelos Decretos 89.05 /95, a partir de 1º de fevereiro de 2013, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) previsto pela Lei 12.740/12. Este m nal passou a ser devido a partir de 1º de fevereiro de 2014 aos empregados das empresas especializadas em prestação de se gurança e vigilância que desempenham funções externas de supervisão e fiscalização destas mesmas empresas junto a vários cli Reafirmam que o adicional de periculosidade passou a ser pago aos vigilantes em substituição ao adicional de risco de vida pr onvenções Coletivas do Trabalho anteriores, conforme previsão das mesmas e expressa autorização da Lei 12.740/12, que intro do artigo 193 da CLT. Ficou assim expressamente extinto o direito ao valor do adicional de risco de vida aos vigilantes a pa .2013. . As entidades signatárias adotam a regulamentação da Lei 12.740/12, estabelecida pela Portaria 1885 de 02/ Existem critérios distintos quanto à forma de pagamento do adicional de periculosidade, entretanto, independentemente de ce periculosidade efetuado, adicional de incidirá exclusivamente sobre sequintes nento alário mensal (nele incluídos os pagamentos dos repousos ou descansos semanais remunerados feri trabalhadas (nele incluídas tão somente horas Salário das horas do horista trabalh as scanso Semanal, Repouso Semanal, **DSR** – Descanso Semanal Remunerado, e **RSR** – Repouso Semanal Remunerado de ho

Horas Extras propriamente Horas laboradas em Feriados sem folga compens ras Reduzidas Noturnas, Horas Noturnas ou Reduzida Noturna = horas decorrentes do cômputo da jornada reduzida no Adicionais Not

de

S

RF – Descanso Semanal Remunerado e Feriado ou **RSRF** – Repouso Semanal Remunerado e Feriados de ho

13°.

Feriados

Férias e

INSS;

Aviso Prévio traba
O adicional de periculosidade não incide sobre gratificações, ajudas de custo, prêmios, distribuição de lucro, parcelas indenizató
sobre qualquer parcela de natureza não sa
O adicional de periculosidade previsto pela Lei 12.740 de 08/12/2012, e inciso II do artigo 193 da CTL, não é devido aos trabalha
secutam as atividades de Auxiliares de Serviços Patrimoniais, Auxiliares de Segurança Privada, Porteiros, Vigias, Zeladores e sim
Reconhecido o direito a percepção do adicional de periculosidade por algum trabalhador que percebe adicional de risco (dora
ninado de ajuda de custo) e/ou adicional de risco de vida, ele deixará de perceber estes adicionais e os valores que percebeu a
s títulos deverão ser compensados com o que for devido a título de adicional de periculosidade.

Outros Adicionais

SULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE RISCO DORAVANTE DENOMINADO AJUDA DE CUSTO

rtes reconhecem que as atividades executadas pelos Auxiliares de Serviços Patrimoniais (Porteiros, Vigias, etc… CBO = 5174), es de Atendimento de Ocorrência e pelos Inspetores de Alarmes, não se assemelham e nem se tipificam com a previsão cont ..740/12, eis que por sua natureza ou método de trabalho não implicam risco acentuado, nem permanente a estes trabalhador reconhecem e declaram para todos os fins de direito que o exercício das atividades Auxiliares de Serviços Patrimonia de Ocorrência Inspetores de Alarme não se constituem em atividades perigosas/pericu Entretanto, resolvem manter a previsão de normas coletivas anteriores relativas ao pagamento de uma Ajuda de Custo (anterior ninado de adicional de risco de vida e após adicional de risco), com a natureza de ajuda de custo, na forma do artigo 457, § 2 como direito exclusivo aos trabalhadores que executam funções de Auxiliares de Serviços Patrimoniais (Porteiros, Vigias, etc... 🤇 Atendimento Ocorrência Agentes de de е Inspetores de Ala Resolveram alterar a denominação para "ajuda de custo", sem que com isto produza qualquer alteração em direitos e obrigaçõe Resolvem manter o direito dos ASP a percepção da "ajuda de custo", com natureza indenizatória, em valor que **a partir de 01/02**

a correspondente a **20%** (vinte por cento) do salário-base que efetivamente perceberem no mês, desde que não percebam adi periculos Resolvem manter o direito dos trabalhadores que executarem atividades de **Atendimento de Ocorrência** e **Inspetores de Ala** pção da "ajuda de custo", com natureza indenizatória, em valor correspondente 10% (dez por cento) do salário-base que efetiva berem, desde que não percebam adicional de periculos Ratificam que, se aos trabalhadores que executam as atividades identificadas nesta cláusula, vier a ser pago ou reconhecido o

adicional de periculosidade, não lhes será devida а parcela prevista nesta cláusula, "ajuda Estabelecem, ainda que, se a estes empregados vier a ser reconhecido direito ao adicional de periculosidade, o valor pago a tít de custo" será compensado abatido valor devido aquela pa Estabelecem, ainda, para todos os fins de direito, que esta parcela se constitui na ajuda de custo de que trata o artigo 457, § 2 razão pela qual não se constitui em base de cálculo de quaisquer parcelas apuradas com base no salário, tais como, hora nextras, adicional noturno, reduzida noturna, 13o. salário, férias, aviso prévio indenizado, indenização adicional, repouso se perado, feriado, etc, também não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fundiários e previden Fica facultado as empresas empregadoras dos ASPs registrar na CTPS do mesmo, como remuneração, o valor da soma do se da ajuda de custo estabelecida nesta cláusula, discriminando o valor que corresponde a cada uma, sem que com isto descarado esta de cada uma, particularmente sem que descaracterize a natureza indenizatória da ajuda de custo.

SULA VIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE UNIFORME ADICIONAL

entendimento das partes que firmam este instrumento que o conjunto de concessões que vem sendo concedidas ao longo dos gilantes, satisfazem o tempo que eventualmente possam e/ou pudessem dispender para a troca do uniforme e, considerando ia tem sido objeto de demandas judiciais que ameaçam a estabilidade da relação entre empresas e empregados, e a exemplo cia feito em relação a outros títulos e verbas, as partes resolvem disciplinar o tema na forma aqui expectoraismente do uniforme do vigilante que não podem ser usados de forma ostensiva, visível a terceiros, fora de abalho, são: I - apito com cordão; II - emblema da empresa; e, III - plaqueta de identificação do viguina con cordão; II - emblema da empresa; e, III - plaqueta de identificação do viguina con cordão; items do uniforma que normalmente os vigilantes já saem de casa para o trabalho, e do trabalho para casa, usando todos os items do uniforme do parágrafo anterior normalmente sob um abrigo qualquer, entretanto, quando assim não ocorre, vão usando as demais peque me.

Consignam que a colocação dos itens do uniforme, identificados no parágrafo primeiro desta cláusula, assim como sua retirada nda mais do que 5 minutos a cada vez. Esta afirmação está respaldada por laudo pericial realizado pela empresa especia TOS Judiciais", que concluiu que: "As aferições demonstraram que o disciplinamento nas normas coletivas sobre a troca de un sponde a realidade, ou seja, em média, os vigilantes dispendem menos do que 5 minutos para se uniformizarem", conclusão ssamente acolhida pelas partes como verda Consignam que em geral a colocação e retirada destes itens do uniforme ocorrem no curso da jornada de trabalho, início e firm

Considerando que o tempo para troca, ou complementação, do uniforme é tão pequeno que, quando ocorre antes ou depois da jo trabalho, este tempo está abrangido pela tolerância prevista pelo Ş 1o do Considerando que alguns vigilantes percebem por mais horas do que efetivamente laboram, portanto, estas horas que percel seriam suficientes para compensar eventual tempo para troca Embora todo o aqui exposto, a bem de evitarem futuras controvérsias judiciais, quanto a esta matéria que poderia desestabi o entre empresas e empregados, resolvem: a) fixar como tempo total necessário para colocação e retirada do uniforme para vigil jornada de trabalho, não mais de 10 minutos, 5 minutos para colocar e 5 minutos para retirar; b) este tempo não se constitui

o de serviço para nenhum fim; **c)** estes 10 minutos serão remunerados, por dia de efetivo serviço, na razão de 1/6 (um sexto) do ra normal do vigilante, acima identificado, por dia de efetivo serviço; **d)** o valor acima ajustado refletirá no adicional de periculos epousos semanais remunerados, nas férias, no décimo terceiro salário, no FGTS, no INSS e em todas as demais parcelas das tacargos sociais; **e)** este valor não se refletirá na base de cálculo de qualquer outra parcela, tais como, valor da hora normal, valor do adicional noturno, etc...; e, **f)** o aqui ajustado não representa e nem representará reconhecimento de qualquer do aos vigilantes a este

O estabelecido nesta cláusula se aplica, única e exclusivamente, aos empregados que desempenham as funções de vigilante, a data da assinatura deste instrur Convencionam as partes que o aqui estipulado não se confunde com o eventual tempo de rendição do colega fora de sua jorna ho, com a prestação de horas extras, propriamente ditas e nem com o tempo previsto pelo inciso § 1o do artigo 58 da CLT, limit emunerar, tão e somente, o tempo de troca de uniforme, compreendendo-se este como aquele em que o vigilante coloca ou reniforme de trabalho.

ISULA VIGÉSIMA NONA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

npresas se obrigam a fazer incidir, pela média física, as horas extras e o adicional noturno, desde que habituais, para cál nento de repousos semanais remunerados e fer **co:** Na hipótese desta cláusula, a integração das horas extras e adicional noturno em repousos semanais e feriados, mensalr á ser feita na razão de 25 por 5, ou seja, 20% do valor pago a título de horas extras e adicionais noturnos, independentemel dade de repousos semanais e feriados que houverem em cada mês.

Auxílio Alimentação

SULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

npregado	s representa	aos peio sin	idicato profis	ssionai que	tirma a pre	sente CC	ı - Conver	nçao Cole	tiva do Tra	baino, duran	te o ten
gência, se	rá concedida	alimentaçã	áo/refeição p	or dia de ef	etivo servi	ço de sua e	escala qua	ando em j	ornada diái	ia igual ou s	uperior
ntos				1				através		do	
Ficam as	empresas o	brigadas a	manter a co	oncessão d	a refeição/	alimentaçã	ão para o	s trabalha	dores que	vinham per	cebend
cio	em	jorna	ada	igual	ou		inferior		а	360	mi
A refeição	/alimentação	aqui previs	sta, poderá s	er satisfeita	a através do	o fornecim	ento de re	feições ju	nto a empr	egadora, jun	to ao to
erviços, o	u junto a terd	ceiros, com	custo equi	valente ao	abaixo aju	stado. Ved	dando-se	a substitu	ıição por la	anche. Pode	rá, aind
ita com o	fornecimento	de vales-a	alimentação	e/ou refeiç	ão, créditos	s em cartõ	es magné	ticos para	a este fim,	ou qualquer	outro si
orrespond	a ao benefíci	o instituído	por esta clá	usula. Se e	ste benefíc	io já estiv	er sendo o	concedido	considera	-se cumprida	a à dispo clá
Qualquer	que seja a	modalidade	e de satisfa	icão do be	nefício agu	ui instituíd	o o emp	regado p	articipará d	lo seu custe	
	a 20 % do se										
)S	dos	-		empregado		que		ceberem		este	ben
) D benefíci	io ora instituío					•					
	alquer outra p										
	salário,		S,	aviso		évio,		enização		adicional,	
	io da alimenta		,	plinado, qu						,	de refei
	r de 01/02/										
	cio aqui pre\										
	um intervalo										
,		•	`	,		•	,	•		,	
As partes a	ajustam que e	este benefíc	cio será devi	do proporci	onalmente	nos mese	s em que	o empreg	ado, por qu	alquer motiv	o, não e
	ços, ou seja,										
		itos			∕iço ^{``}				-	motivo,	
Consignar	m para todos	os fins de	direito, e po	rque os pre	estadores d	le serviço	não tem o	como exig	jir providên	cias e/ou be	nfeitoria
elecimento	os dos tomad	ores de serv	viços, que, f	ornecido o l	penefício in	stituído ne	esta cláusi	ula atravé	s de vales-	alimentação	e/ou ref
os em cart	ões magnétio	os para est	e fim, ou qua	alquer outro	sistema si	milar, não	poderá se	r exigido	das empres	sas prestado	ras de s
manuten	ıção de	refeito	órios o	u sim	ilares	nos	locais	da	prestação	o dos	me
Ajustam d	que as empre	esas respor	nderão com	uma multa	de 2% so	bre o valo	r do bene	efício em	favor do tr	abalhador ei	m caso
erizarem	como	reincide	entes e	m não	o cum	prir c	com	o es	tabelecido	nesta	clá
Tendo em	vista as con	dições com	erciais esta	belecidas e	ntre fornec	edor e em	pregador	visando a	ı aceitação	do benefício	no cor
alidade do	os nostos de :	trahalho fic	a vedada a	nortabilidad	le do hene	fício previs	sto nesta d	dáusula <i>i</i>	vitando no	ssíveis nroh	lemas d

Auxílio Transporte

SULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

ção e prejuízo ao empregado.

npresas se obrigam a conceder a seus empregados, que requererem anualmente e por escrito, mensal e antecipadamente alo não superior a 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade em relação a cada empregado, vale-transporte (físicos ou por c éticos) na quantidade necessária ao seu deslocamento de ida e volta ao serviço até o próximo fornecimento. A sobra de crédito do) de VT em um mês pode ser compensada pela empresa em mês seg

O vale-transpo	orte segue d	custeado p	elo benefi	ciário, no	valor equi	valente a	a 6% (seis	s por cento	o) do seu :	salário bá	isico m
endentemente d	da escala qu	ue cumprir,	, a quantid	ade de pa	issagens c	ue utiliza	r, ou a for	ma que re	ceber o be	nefício, tí	quete,
ético,	cartão		combustív	el,	pecú	nia	ou		forma		equiva
icam as empre	sas obrigad	as a entreg	gar os vale-	transporte	a todos os	seus em	pregados	nos postos	de serviço,	, salvo qua	ando se
réditos em	cartão m	agnético,	crédito	em carta	ão comb	ustível,	crédito	em conta	a-corrente	ou for	rma s
Quando o trabal	lhador tiver o	que se desl	ocar até a	sede da er	npresa par	a receber	r o vale-tra	nsporte, οι	ı benefício (equivalen [.]	te, a en
obrigada	a	conce	der	os	vales-tran	sportes	nec	essários	para	es	te
Quando devido			•								
nia), cartão com	nbustível ou	similar, nas	s regiões e	em que não			oletivo pú	blico regula	ar que aten	da às nec	essidad
os	е		de			uências		de			leslocar
Esta conversão	não descara	acterizará a	a natureza	indenizató	ria do vale			erá conside	rada salári	ວ "in natur	ra" ou jo
itinere"	_		valor	não	se	refletirá			ıhuma	outra	pa
As partes ajusta	•						•				
os integralment	e, como po	r exemplo:	mês da a	dmissão, (da demiss	ão, em ca	asos de at	testados, g	ozo de féri	as, troca	de pos
mentos	do		erviço	ро		qualqu		motiv	,	etc	
As empresas r		aplicar pe			-				-		
orte	dentro		dos	•	azos		stabelecid		nesta		clá
Embora o previs	•		•			•				•	
e um meio, por r		• •	xemplo, "ca		:has/tiquet	-		s mesmos		teita em c	•
as,		eitadas		as			lições 		lá		pre
A não utilização										•	ca a pro
qualque		desconto	_	le	seus		alários 	sob		esta	rı
. A conversão					cartao co		l ou simila			orrer, se	
gado	e,		_	e .		aceito		pel			empre
Estas converse					•						
,	nada "in		•		alor nã		refletira		nenhuma		
Quando o bene		•			\.	, .					•
arágrafos quarto	•			•					_		
e consequê		,				_		•			
. Constitui falta	•		•			•					-
ade diversa			ocamento		próprio	emprega		ıra ir Kojo om fov	e voli		
. Ajustam que a	•	•						ido em la	or do traba	annador er	iii caso

SULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESLOCAMENTO DE PLANTONISTA

ndo necessidade de deslocamento do vigilante à disposição de plantão ou na reserva na sede da empresa, estas se obrigam a fol nerário necessário à condução para o posto de serviço e vice-versa ou providenciarem transporte, sob pena do empregado não ndo ao deslocamento.

Auxílio Educação

SULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA ESCOLAR

ssegurado o direito ao empregado estudante de retirar-se de seu posto de serviço após o expediente contratual, mesmo na aus idição, para frequência regular às aulas, desde que a empresa tenha conhecimento prévio das mesmas.

Auxílio Morte/Funeral

SULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO-FUNERAL

aso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, ou do empregado com mais de 2 anos de trabalho para seu empre orte natural ou acidental não decorrente de acidente do trabalho, o empregador fica obrigado a pagar o auxílio-funeral aos depend somo em valor correspondente a um salário mensal pleno do empregado, se, e somente se o seguro de vida eventualmente conti fizer.

Seguro de Vida

SULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

imprimento do disposto no artigo 29, inciso V, da Lei No. 14.967/24, as empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grup gilantes, somente para os vigilantes, sem qualquer ônus para os mesmos, concedendo as seguintes coberturas, no m (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante verificada no mês anterior ao evento, para cobertura de morte natu permanente (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior ao evento, para cobertura de morte acid

conforme conceituado าvalidez permanente total, pelas seguradoras, decorrente de acidente do No caso de inobservância da norma acima, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento, na ocorrência das hipóteses fixados, devidamente atualizados monetariar As empresas deverão franquear ao sindicato profissional e patronal que firmam o presente, quando solicitado, comprovar pagamento previsto, seguro agui sede tação do na da е em As empresas deverão fornecer aos empregados cópias dos seus certificados de contratação do seguro de vida aqui pre Também gozam do benefício aqui estabelecido os empregados encarregados da fiscalização dos serviços dos vigil endentemente denominação Ihes da que seja atri Até 30 dias após o registro da presente convenção coletiva, e, sempre que firmarem um novo seguro, as empresas deverão foi sindicato profissional cópia de sua apólice de Nos casos de invalidez permanente parcial a cobertura devida será aquela estabelecida pela tabela da SUSEPE (302/05, ou a

Os valores recebidos pelos trabalhadores em decorrência do previsto nesta cláusula deverão ser compensados em eve nações judiciais a pagamento de indenizações.

Outros Auxílios

SULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

tuir).

presas obrigam-se a prestar Assistência Jurídica, ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de em asos em que o empregado responder processo (ou inquérito policial) por ato praticado em serviço e desde que em defesa do patri lo ou

co: Em caso de descumprimento comprovado do disposto nesta cláusula, poderá o empregado, diretamente ou através do seu S[']in sional, contratar os serviços de advogado, obrigando-se a empresa ao reembolso dos honorários profissionais.

SULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA

o. Nestas oportunidades o empregado deverá ser afastado do posto de serviço no dia do evento e no dia seguinte, ficando a disponsate de la composição de la com

as empresas obrigadas a fornecer assistência médica e psicológica a todo trabalhador que durante a sua jornada de trabalho

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

SULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NULIDADE

edada a contratação por experiência e considerados nulos os efeitos do contrato de experiência do empregado readmitido na m esa e para a mesma função, salvo se a readmissão se der após 01 (um) ano do término do contrato de trabalho anterior.

SULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA - CONTRATO DE TRABALHO 🥒 CÓPIA

igatória a entrega de cópia do contrato de trabalho e aditamento, caso ocorram, sob pena de pagamento de multa, em pondente a 1 piso salarial do empregado.

SULA QUADRAGÉSIMA - EXECUÇÃO DA CARGA HORÁRIA CONTRATADA

gnam para todos os fins de direito que o empregado é contratado para executar a carga horária prevista em seu contrato de tra o fato de cumprir carga horária menor que a contratada não o desobriga a executar a carga horária faltante em outro posto que eterminado pelo seu empregador, desde que o posto designado para complementar a carga horária não fique em distância supe

Os vigilantes enquadrados na hipótese prevista na cláusula "PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIME NCEIROS PÚBLICOS" deste instrumento ficam obrigados a cumprir/executar a carga horária faltante para as 44h semanais de e o sempre que, em havendo possibilidade e/ou necessidade, seja determinado pelo seu empregador, sem que nestes casos faça uer outro direito, eis que já perceberá o salário correspondente a 44h semanais de efetivo se Os vigilantes enquadrados na cláusula "PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBL almente executam a escala 5 x 2 (trabalho de segunda a sexta) naqueles estabelecimentos, portanto, deverão prestar, na forma pregrafo anterior, serviços nos sábados ou domingos de forma intercalada, em outros postos, para complementar sua carga ha de la carga d

A previsão do parágrafo segundo deve ser entendida para as hipóteses em que o empregado labora normalmente como fixo num a semana. Para as hipóteses em que o trabalho no sexto dia da semana for eventual ele deverá ser pago como Fica expressamente ajustado e esclarecido que os vigilantes que se enquadram na hipótese da cláusula "PISO SALARIAL ANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS", por já estarem percebendo o salário profissional mensal ple oria, ao trabalharem em outros locais, só farão jus a qualquer pagamento salarial se trabalharem mais do que 190h40minutos me Fica certo e ajustado que o vigilante que hoje já complementa sua jornada de trabalho realizada em estabelecimentos finan os em outro local, cumprindo assim, pelo menos 44h semanais, deverá continuar assim laborando e não está sendo beneficiad ıla "PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS". O benefício da referida cláu ado exclusivamente aos vigilantes trabalham em estabelecimentos financeiros públicos e que não cumprem as 44h semanais, quência, estavam recebendo menos salário mensal que Nos casos em que empregado e empregador ajustarem que o primeiro fique de posse das chaves das agências bancárias em qu , por este ajuste não ter caráter obrigatório e nem necessitar que o empregado fique à disposição para eventual uso das chave u horário de trabalho normal, fica ajustado que, quando optar por atender a algum chamado para uso da chave, já que 🤉 hadores também terão possa de cópia das mesmas, perceberá pelo período em que tiver que se ocupar desta tarefa com c pondente ao da hora extra, independentemente de não cumprir a carga horária mensal normal naquele mês.

Desligamento/Demissão

SULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA RESCISÕES CONTRATUAIS

npresas ficam obrigadas a cobrirem as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fo lade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e quando for o caso, estadia, desde que efetuadas sob observ entação e determinação da empresa.

SULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

npresas ficam obrigadas a entregar ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários durante o perío hado na empresa após 1994.

Aviso Prévio

SULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

em autorizadas as demissões sem justa causa, oportunidade em que, quando concedido o aviso prévio, deste deverá c Itoriamente:

ua forma (se deverá ser trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);

opções para redução da jornada diária, dos dias de trabalho, ou dispensa de cumprimento;

ata e local do pagamento das verbas rescisórias.

Quando do aviso prévio concedido pela empresa, se a opção do empregado for pela redução de 2 (duas) horas no seu horário r balho, este período poderá ser usufruído no início ou no fim da jornada também por opção do empregado.

Ficam as empresas obrigadas a fazer constar das cartas de despedida por justa causa o motivo da demissão.

Com base no disposto pelo artigo 611-A da CLT, por não mais existirem os fatos geradores de sua criação, resolvem estabelec ais será devida a indenização adicional prevista pelo artigo 9º da Lei nº 7238/84 quando a demissão do trabalhador ocorrer no tr ntecede a data base da categoria.

SULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO DURAÇÃO

Aviso Prévio

so prévio concedido pelas empresas deverá observar a previsão contida na Lei 12.506, de 11.10.2011, ou seja, deverá ser propor npo de serviço do empregado ao empregador.

Os avisos prévios concedidos pelos empregadores deverão observar as durações previstas pela Nota Técnica 184/2012 do MTI estabelece:

		1	
ço	Prévio	Serviço	
		Ano	Dias
leto	Dias	Completo	
0	30	11	63
1	33	12	66
2	36	13	69
2 3 4	39	14	72
4	42	15	75
	45	16	78
5 6 7	48	17	81
7	51	18	84
	54	19	87
8 9	57	20	90
0	60	Mais de 20	0 90

Tempo

Aviso

Este regramento não se aplica aos trabalhadores que pedirem demissão.

O empregado demitido sem justa causa que possuía mais de um ano de contrato de trabalho fará jus ao aviso prévio proporo to na Lei nº 12.506/11, podendo o cumprimento da totalidade dos dias de aviso prévio que fizer jus o empregado, total ou parcialr · de forma trabalhada ou indenizada, a critério do empregador.

Os avisos prévios concedidos pelo empregador, quando por ele determinado, devem ser integralmente trabalhados, com a reduç rias ou dispensa dos últimos 7 dias.

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a em dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84.

O aviso prévio concedido ao trabalhador, quando trabalhado, pode ser cumprido, no todo ou em parte, em cliente diverso do que trabalhando.

ISULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

pregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa quando assim requerer sob fundamen<u>t</u>o de ter emprego, estabelecimento por conta própria ou necessidade pessoal de afastamento imediato, oportunidade em que só fará ju e aviso prévio trabalhado.

A dispensa só poderá ocorrer em até 72h da apresentação do pedido do empregado a fim de possibilitar ao empregador de tuto para o mesmo.

Quando o empregado pedir demissão e comprovar que necessita assumir em novo emprego, o empregador não descontará o pe pondente ao aviso prévio não concedido, desde que o empregado cumpra, no mínimo, 15(quinze) dias do período do aviso.

Nestas hipóteses o empregador ficará desonerado de pagar os dias restantes do aviso prévio;

Conforme previsto pelo parágrafo 6.º. do artigo 477 da CLT a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comuni tinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou rec ão deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Suspensão do Contrato de Trabalho

SULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SUSPENSÃO

trato de experiência ficará suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto sação do referido benefício, sem prejuízo de suas prerrogativas.

SULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO EVENTOS

a prestação de serviços em eventos:

Ficam as empresas autorizadas a contratarem vigilantes, legalmente habilitados, para a prestação de serviços de segurança pr entos de qualquer natureza, somente para este fim, com contrato de trabalho com prazo inferior a quinze dias.

O vigilante que ficar sem ser chamado para evento num prazo máximo de 90 (noventa dias) a empresa providenciará n amento bem como sua rescisão de contrato.

Os trabalhadores utilizados na prestação destes serviços devem ser empregados e devem perceber o salário profissional, de es desta norma coletiva para este tipo de atividade, proporcionalmente as horas e aos dias trabalhados.

As empresas que forem executar serviços de segurança privada em eventos ficam obrigadas a comunicar, ao sindicat<u>o</u> patron esta convenção coletiva e ao sindicato profissional da base territorial onde está sendo realizado o evento, a identificação de too sionais que está utilizando nesta prestação de serviços.

Ficam as empresas obrigadas a formalizar o contrato de trabalho de todos os seus empregados, utilizados no evento, nos ter s da legislação trabalhista e convenção coletiva de trabalho. A não observância ao aqui previsto, por parte da empresa que prestar o serviço, implicará ser obrigada a pagar uma pondente a um piso salarial de vigilante de evento a todo trabalhador que utilizar nesta prestação de serviço.

Os tomadores de serviço que contratarem empresa sem a devida autorização do Ministério da Justiça ou não atender às n elecidas nesta cláusula responderão como devedores subsidiários.

Para a execução de serviços em eventos poderão ser utilizadas escalas e cargas horárias diferenciadas às usuais.

Fica proibida a quarteirização para a execução de eventos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

SULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

essidade de realização de exames médicos obrigatórios em decorrência do contrato de trabalho que mantiverem em comum, o pregador responder pelo custo dos mesmos.

co: O exame médico demissional é dispensado quando o empregado tiver realizado a menos de 90 (noventa dias) o exame o cional mais recente (item 7.5.11 da NR-07).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

SULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

rsos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realiz encialmente, dentro da jornada de trabalho do empregado. Caso assim não ocorra, a duração dos mesmos será considerada co la de trabalho efetiva, sendo pagas como normais as horas que não ultrapassarem a carga horária convencional, e como extra a erem a estes limites.

Os cursos exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado. Em caso de rescisão do co abalho do empregado, sem justa causa, no período de 60(sessenta) dias que antecedem o fim da vigência do curs ção/reciclagem do vigilante, empregado como vigilante, obrigam-se as empresas a encaminhá-lo para reciclagem ou, a seu c polsar a despesa do mesmo.

Não se aplica a disposição desta cláusula em caso de demissão por justa causa, pedido de demissão ou término de contrato de tra ro

SULA QUINQUAGÉSIMA - TREINAMENTO

espesas com passagem, alojamento, alimentação do próprio curso, para o treinamento dos vigilantes nos cursos de form ialização e reciclagem, exigidos pela Lei Nº 14.967/24, serão custeadas pela empresa empregadora, sem ônus para os empreç aos mesmos será devida a percepção integral do salário do período de aulas.

Se o vigilante pedir demissão no prazo de 6 (seis) meses da realização do curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/ do valor correspondente a seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 6 (seis) mese

A empresa que for contumaz descumpridora de suas obrigações trabalhistas quanto a esse empregado, não poderá se utiliz to no parágrafo anterior.

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar os seus empregados vigilantes para curso de treinamento e reciclagem, com antecec o menos 60(sessenta) dias antes do término da vigência da reciclagem.

Em caso do empregado vigilante ser reprovado no curso de reciclagem, fica a empresa obrigada a re encaminhá-lo para novo do término de vigência de sua reciclagem, oportunidade em que o empregado deverá responder por todas as despesas com o m po utilizado para a reciclagem não será computado como tempo de serviço.

Esgotado o prazo de vigência do curso, se o empregado VIGILANTE não vier a ser aprovado em novo curso de reciclagem, sibilitado de exercer as funções de vigilante.

O trabalhador deverá dar ciência imediata ao seu empregador em caso de manter outro emprego.

O trabalhador que mantêm dois empregos ficará autorizado a se ausentar do trabalho caso um deles o encaminhe para cui agem, desde que aviso com 30 dias de antecedência este fato a fim de possibilitar a organização operacional providenciar um sub obrir seu posto.

Normas Disciplinares

SULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE USO

e da natureza dos serviços do segmento representado pelos sindicatos firmatários da presente CCT, que requer extrema atenç sional, para manutenção da sua segurança, dos demais, e do patrimônio que esta sob sua responsabilidade, é proibido o u lhos celulares, smartphone, tablet ou similares, computadores, notebook e similares, que não seja por determinaçã REGADOR, ou para ações necessárias a execução do serviço.

Pelos mesmos motivos é proibido o uso, no horário de trabalho, de redes sociais, facebook, whatsapp, etc...

A inobservância do aqui estabelecido se constitui em falta disciplinar.

Políticas de Manutenção do Emprego

SULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO

rtes adotam a redação produzida em audiências de mediação perante o TRT4, com a participação do MPT, nas AACC 002 22.5.04.000, 0037735-65.2022.5.04.0000, 0020822-08.2022.5.04.0000, e 0020455-81.2022.5.04.0000. Em decorrência das peculiaridades da terceirização de serviços, e sendo de interesse dos trabalhadores a manutenção do empi inência no local da prestação de serviços pela empresa que substituir seu empregador, esta ficará desobrigada do pagamei zação adicional (Lei nº 6708/79) ao empregado que for contratado pelo novo prestador de serviço, imediatamente ao final da pres viços anterior.

Salvo em hipótese de fraude, fica pactuado entre as partes, que as empresas que assumirem o contrato de prestação de serv Itarem os trabalhadores que ali trabalhavam pela empresa anterior, mesmo que eles não tenham baixa na CTPS, não assumirão Itos de trabalho, não estarão sujeitas a responder pelo passivo trabalhista da mesma em relação a estes trabalhadores, e, não hade contratual.

Os avisos prévios entregues aos trabalhadores em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço ficarã caso seu empregador assim decidir (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Estabilidade Aposentadoria

SULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

arantida a estabilidade provisória para o empregado que contar ou vier a contar com vinte e oito e ou trinta e três anos de contrib enciária reconhecida pela previdência social, que deverá fornecer comprovante de tal situação, e, contar com mais de 2 anos con ação de emprego com seu atual empregador será garantido o emprego até a data que completar, respectivamente, trinta ou to anos de contribuição previdenciária, se, e somente se, ele comunicar este fato, por escrito, ao seu empregador tão logo se enc guma destas hipóteses e antes de eventual comunicação de rescisão contratual.

l**rafo único:** Fica estabelecido que os trabalhadores que se enquadram na Lei 12.740, esse tempo para comunicação para sua ga u direito é de 23 (vinte e três) anos de trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

SULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

presas assegurarão a adoção imediata das seguintes medidas, destinadas à segurança dos vigilantes:

o de armas: É obrigatório o uso de armas por todos os vigilantes nos postos de serviço em que o contrato com a tomadora exigir

nição: Em usando arma, os vigilantes que trabalham à noite, deverão receber uma carga extra de projéteis em condições d ⁻e que for estabelecido em reunião, com este fim, com o sindicato profissional da base territorial em questão.

risão e manutenção: Ficam as empresas obrigadas a realizarem revisão e manutenção periódica de armas e munições utilizada s de serviço.

minação: Nos postos de serviço noturno, quando necessário, deverão ser fornecidas lanternas aos vigilantes, equipadas com qurada a sua reposição sem ônus para os empregados) ou baterias recarregáveis, para melhor inspecionar o local.

ensão: Nenhum vigilante deverá portar arma de grosso calibre, sem que esteja devidamente habilitado para tal.

ete a prova de balas: As empresas obrigam-se as empresas a manter o fornecimento dos coletes a prova de balas aos vigilante ham armados.

Outras normas de pessoal

SULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUEBRA DE MATERIAL

e permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo, culpa, mau uso, ou recusa de apresentaçã s danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

SULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

levida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profis mpregador, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de solicitação por escrito de sua devolução.

SULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO, INFORMAÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTO

gnam que é obrigação do trabalhador manter seu cadastro junto a CAIXA (CNIS) atualizado e completo, tanto no que se refere a pessoais como ao de seus dependentes, razão pela qual deve tomar as providências necessárias a este fim junto a CAIXA sob o poder ser admitido em qualquer empresa, ou, em estando empregado, vir a responder pelas multas geradas pelo "e-s onadas as inconsistências de seu cadastro, pessoal e de seus dependentes.

- O trabalhador desde já autoriza seu empregador a descontar de seus salários os valores correspondentes as multas geradas po " e relacionadas ao seu cadastro.
- O trabalhador fica desde já ciente de que a regularidade de cadastro refere-se a sua pessoa e a seus dependentes, na falta d das multas que podem ser geradas pelo "e-social" poderá sofrer outras consequências.
- O trabalhador deverá atender, imediatamente, a toda e qualquer solicitação de seu empregador para fins de regularização o tro perante a CAIXA (CNIS) sob pena de, além de responder pelas multas impingidas ao empregador e ser punido disciplinarme

A entrega de todo e qualquer documento pelo empregado ao empregador deverá ser feita contrarrecibo sob pena de se cons não entregue.

ISULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS 🔝 LGPD

ice da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes as entidades convenentes estabelecem que os dados pessoa hadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem, dados de seus dependentes, e os d necessários para atender às normas trabalhistas, fiscais, e de segurança exigidas pelos tomadores de se dora/administradora de benefícios, sindicatos laborais, curso de formação, polícia federal e outros entes estritamente ligados à ativ orça laboral se insere serão tratados de acordo com as hipóteses legais contidas nos incisos II, III, V, VI e IX, do artigo 7º, e arti da Lei nº 13.709/2018.

As partes estabelecem também que tanto a categoria econômica como a laboral tem pleno conhecimento de que para o exercíndo profissional dos trabalhadores os seus dados pessoais poderão ser compartilhados sempre que houver necessidade ou quados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela expecessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conductor dos seus cometimentos funcionais quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora dividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa.

As partes estabelecem ainda que ao assinar o contrato de trabalho o trabalhador manifestará seu consentimento em favegador para que este compartilhe sues dados pessoais com os órgãos governamentais de controle e fiscalização da atividade la nômica; com os tomadores dos serviços prestados pelas empresas, sejam eles públicos ou privados; com os convênios estabele empresas relativos a benefícios definidos em lei, norma coletiva, ou de livre opção pelo empregado; e demais controlador dores de dados cujo tratamento seja necessário ao alcance da finalidade estabelecida pelo contrato de trabalho.

O consentimento dado pelo titular de dados ao assinar o contrato de trabalho será destinado à finalidade de execução do contr zo de benefícios por parte do trabalhador. A duração do consentimento será o tempo de duração do contrato de trabalho. O contr o empregador.

As partes estabelecem que para o gozo dos benefícios de plano de saúde eventualmente fornecido pelo empregador ao trabalha dependentes; para o gozo do benefício de assistência médica psicológica, auxílio-funeral, seguro de vida, todos previstos em la va; e para justificar faltas por motivo de saúde, será necessário o tratamento de dados sensíveis, ficando desde já convencionado amento será realizado com base nas alíneas "a", "b" e "d" do inciso II, não configurando ato ilícito o tratamento de dados aqui reseque sejam observadas as finalidades específicas.

As partes estabelecem que eventuais pedidos de informações dos titulares de dados serão respondidos em até 30 dias contac lo requerimento.

SULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIREITO POTESTATIVO DAS PARTES

os problemas surgidos em 2020/2021 em decorrência de indefinições e demora de negociações coletivas, a bem de evitar sua repe processos judiciais dai decorrentes, reconhecem e consignam para todos os fins que dentre os direitos potestativos das empre artes, está o não cumprir com disposição de CCT cuja vigência expirou, e o de comunicar-se (por qualquer meio) com seus empreç ins de informar, consultar, fazer sugestões, etc...

Outras estabilidades

SULA SEXAGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

essegurada a garantia do emprego a partir do momento do acidente de trabalho até doze meses após a alta médica, desde mento justificado ao trabalho tenha sido superior a quinze dias, período no qual não poderá ser demitido.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

SULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

o do espírito do previsto pelo inciso XIII do artigo 7o da Constituição Federal, em que a **duração do trabalho normal** é de **8** diárias, e **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, esclarecem, fixam e adotam como correspondente mensal o total de **190 ninutos como a duração do trabalho normal mensal** para os mensalistas plenos, facultada a compensação de horários na ta em lei e nesta norma coletiva.

Esclarecem que o limite normal mensal de efetivo serviço, 190h40min (cento e noventa horas e quarenta minutos), deco sição constitucional de que o trabalhador deverá trabalhar 7h 20minutos diários durante 6 dias da semana para cumprir o limite chais. Portanto, como o trabalhador labora em média 26 dias por mês, multiplicados estes dias pelas jornadas de 7h 20 minutos, rite normal mensal é de 190h e 40minutos.

Para a apuração do limite mensal de horas efetivamente trabalhadas, mencionado nesta cláusula, nos meses de 31 dias, do som deduzidas 7h20minutos.

As horas laboradas além do limite normal mensal de 190h40minutos deverão ser pagas como horas extras com 50% de acrésci

As partes convencionam que o trabalho da mulher poderá ser prorrogado sem o descanso prévio de 15 (quinze) minutos, e sel fato resulte qualquer direito além da contraprestação ao período efetivamente trabalhado.

As partes convencionam que os Vigilantes de Segurança Pessoal Privada e os de Escolta, em razão das particularidades de es, ficam expressamente excluídos das limitações legais quanto a frequência e jornadas de trabalho, garantido o pagamento das idas, e como extras as excedentes ao limite mensal de 190h40minutos.

Prorrogação/Redução de Jornada

ISULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DIÁRIA DO TRABALHO

a interpretações equivocadas de terceiros quanto ao teor e finalidade desta cláusula as partes iniciam esclarecendo que ela nur ou, e não se destina, a alterar os limites da "duração do trabalho normal", diária e/ou semanal, fixados pela Constitucional, tam consta do artigo 58 da CLT. Esta cláusula se refere, como diz seu próprio nome, a possibilidade de prorrogação da "duração abalho" conforme previsto desde a década de 1940 pelo artigo 59 e 59-A da CLT. Esta cláusula se impõe face as característic ção dos serviços do segmento da segurança privada que é normalmente executada em regime de escalas de trabalho. Neste selecem:

Face às características especiais e particulares inerentes às atividades do segmento representado pelas partes, ficam as emp zadas a adotarem quaisquer escalas de trabalho e a prorrogarem a jornada de trabalho de seus empregados de formas que a jou não ultrapasse o limite de 720 (setecentos e vinte) minutos, e desde que o empregado não manifeste, por escrito, ou por seu sin sional, sua oposição ao cumprimento de tal jornada.

Ficam autorizados serviços fora da escala, prorrogações e dobras de jornadas diárias desde que o total laborado não ultrapa diário de 720´ (setecentos e vinte minutos) diários.

Em vista do disposto no "caput" desta cláusula, ficam autorizadas quaisquer escalas de trabalho, em regime de compensação h o, com jornadas diárias de até 720' diários, desde que a quantidade de folgas no mês seja igual ou superior ao número de domir os do mesmo mês. Inclui-se dentre as escalas autorizadas a adotar as que compreendam toda e qualquer combinação de d ho com dias de folga, tais como a que compreende o trabalho durante quatro dias consecutivos seguidos de dois dias de folg e permite o gozo de 10 folgas mensais em vez das tradicionais 5 folgas.

Considera-se compensado o trabalho eventualmente realizado em dia de domingo, ou feriado, quandoo número de dias não trabal es for igual ou superior ao número de domingos e feriados do mesmo mês.

Em exceção ao disposto no art. 59 da CLT, com base na previsão contida no artigo 59-A da CLT é facultado as empresas ado o de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36), 11x36 ou similar, observad zados os intervalos para repouso e alimentação.

Não havendo oposição expressa do empregado, fica autorizada a adoção, além das escalas 12 x 36, 11 x 36 e similares, de t uer escala, em regime de compensação ou não, com carga horária diária de até 720´ (setecentos e vinte minutos), desde que as entes ao limite mensal de 190h40´ sejam pagas como extras.

Compensação de Jornada

SULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

rtes esclarecem e adotam para todos os fins de direito que o regime de compensação horária e/ou de dias se caracteriza pelo acré nada em algum, ou alguns dias, e consequente diminuição de horas e/ou dias trabalhados na semana ou no mês.

Consignam, ainda, que a adoção de regimes de compensação horária e/ou dias são benéficos aos trabalhadores que, el hem mais que o normal em alguns dias, usufruem maior quantidade de folgas no mês.

Ficam as empresas autorizadas a adotarem regime de compensação horária (semanal ou mensal), em quaisquer escalas e/ou jor palho, em todas ou em algumas semanas, em todos ou em alguns meses, de forma que o excesso de horas de um dia seja compe orrespondente diminuição de horas em outro dia, ou, a diminuição de dias úteis trabalhados no mês.

Os excessos de horas diárias que forem compensadas serão remuneradas com base no valor da hora normal, dispensado o acré ário em tais horas.

- No regime de compensação horária semanal serão devidas como extras as horas excedentes a 44h semanais de efetivo traball e de compensação horária mensal serão devidas como extras as horas excedentes a 190h40minutos mensais de efetivo tra s de abatidas do somatório as 7h20´ dos meses de 31 dias, conforme previsão contida no § 6o. do artigo 59 da CLT.
- O fato do empregado trabalhar mais do que 44h na semana, ou, 190h40minutos no mês, não elimina e nem torna sem efeito o r ensatório ora ajustado, quando a quantidade de folgas na semana, ou, no mês, forem superiores ao número de domingos e fe mana ou do mês, e, desde que as horas excedentes sejam remuneradas como horas extras, e, portanto, com adicional de 50%.
- Expressamente estabelecem que será plenamente válido o regime compensatório adotado quando o empregado laborar eventual e sua escala.
- Será considerado eventual o trabalho realizado fora da escala em quantidade de dias igual ou inferior a 1/3 dos dias previstos abalhados no mês.

Para todos os fins de direito estabelecem que o fato do empregado não laborar em regime de compensação horária em determi nas, ou meses, não tornará sem efeito o regime compensatório adotado, nas demais semanas e/ou meses.

Ajustam que se o regime de compensação for submetido a litígio, este deverá considerar a realidade fática, semana a semar mês, identificando quando o regime compensatório foi utilizado, e quando não.

- . A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação, conforme previsão contida no § único do da CLT.
- . O cumprimento de escalas de trabalho, mesmo as de carga horária diária superior a 10 horas, não descaracterizam o regil ensação aqui previsto de formas que só serão consideradas como extras as horas laboradas além do limite mensal de 190h40mi
- . Poderá o empregado que labore em escala 12 x 36 ou 11 x 36, e concorde, vir a "cobrir" a ausência de colegas, em casos de fa ias, desde que este trabalho seja remunerado como extra. Este fato, e fatos similares, em qualquer escala, não tornam sem e e compensatório adotado nos demais meses.
- . O não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas exced ada normal diária, sendo devido apenas somente o respectivo adicional. E, a descaracterização do regime compensatório do aos meses em que a irregularidade constatada, e não em todo o contrato de trabalho.
- . Em caráter excepcional, e desde que autorizado previamente pelo empregador, poderão os empregados trocarem entre s las de trabalho, sem que com isto seja invalidado o regime compensatório a que estão subordinados.

SULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TRABALHO SDF

a-se às empresas contratarem trabalhadores para trabalharem especificamente em SDF – Sábados, Domingos e Feriados.

- Fica instituído o regime de trabalho em SDF Sábados, Domingos e Feriados (a este último equiparado os pontos facultativos s Empresas poderão admitir trabalhadores, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de tra 12h diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, em decorrência do que fica pactuada, estabelecida e legitimo la de até 12 (doze) horas para estes dias;
- A estes trabalhadores fica garantido o pagamento das horas efetivamente laboradas no período a que se refere o recibo salaria no valor hora fixado nesta CCT para a atividade que for exercer.
- Fica expressamente ajustado entre as partes que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão goza nsos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, em razão do que consideram-se gozadas regular ulo de compensação as folgas dos repousos semanais remunerados e as decorrentes de feriados com o gozo de folgas nos d a semana.
- Consideram-se gozadas as folgas decorrentes dos repousos semanais remunerados e dos feriados nos demais ditas da seman amento das mesmas com base no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma do salário que perceber.
- As Empresas deverão fornecer, ou disponibilizar, o recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pa
- O regime SDF, que para estes fins equipara o ponto facultativo a feriado, não inclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cob tros dias ou outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência fará jus ao recebimento das horas neles laboradas (outros dias) s, com adicional de 50%.
- Quanto as férias, o trabalhador fará jus ao que perceberia se trabalhasse nos sábados, domingos e feriados do período de cido de um terço.
- O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 7 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá lo de férias reduzido à metade.

Intervalos para Descanso

SULA SEXAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

derando as especificidades dos serviços executados por empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos que firmar independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, estabelecem, com base na previsão contida no inciso ' 611-A da CLT, que o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, previsto pelo artigo 71 da CLT deverá ser de pelo mer) minutos para jornadas superiores a seis horas.

O(s) período(s) de intervalo gozado(s) durante a jornada de trabalho não serão computados como jornada de trabalho.

O início do intervalo para repouso ou alimentação poderá ocorrer, a critério do empregador entre o término da primeira hora traba ício da última hora trabalhada ou, de comum acordo entre os empregados de um mesmo estabelecimento, evitando que mais do intervalo no mesmo horário.

Considerando as especificidades da natureza dos serviços prestados pelas empresas e trabalhadores representados pelos sind mam a presente CCT ajustam que o intervalo de repouso e alimentação de que trata o artigo 71 da CLT, para jornadas superioras, pode ser fragmentado em períodos não inferiores a 30(trinta) minutos, salvo expressa oposição do empregado.

As partes expressamente reconhecem e afirmam a conveniência dos termos desta cláusula, sendo de particular interess gados, conforme decidido em assembleias gerais da categoria.

Considerando a especificidade dos serviços de segurança e vigilância, fica permitido, independentemente de acordo escrito egador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho, possam ser superior a 2h (duas horas) até o m (quatro horas) exclusivamente para os trabalhadores que executam serviços de rendição para descanso e alimentação.

Por expressa previsão contida no § 4o. do artigo 71 da CLT, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada m xado em 30 minutos), para repouso e alimentação, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido cimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Descanso Semanal

SULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS

e das características das atividades do segmento o dia de gozo do repouso semanal remunerado, e dos feriados, pode ocorr uer dia da semana.

Sempre que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feria , ou seja, não tiverem compensado o trabalho ocorrido nestes dias, deverão pagar todas as horas trabalhadas nestes dias con por cento) de acréscimo.

As folgas compensatórias referentes aos dias de feriados trabalhados deverão ser concedidas no mesmo mês.

Considera-se compensado o trabalho eventualmente realizado em dia de repouso semanal remunerado ou feriado quando o n s não trabalhados no mês for igual ou superior ao número de domingos e feriados do mesmo mês.

Consignam que, com base no previsto no parágrafo único do artigo 59-A da CLT a remuneração mensal do trabalhador que cun a 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão conside ensados os repousos semanais remunerados, feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o <u>s</u> 5º do art. 73 desta Consolidação.

Controle da Jornada

SULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO

presas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, dentre outros, papeleta de serviço externo, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrôn, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de tra ive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previstas pela Portaria n.º 671, de 08 de novembro de nistério do Trabalho, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

A produção do registro do ponto, manual, mecânico ou eletrônico, é obrigação do empregado e deve representar a real jorna ho que executar a cada dia de serviço.

Os trabalhadores devem registrar o ponto, através dos meios indicados por seu empregador, diariamente, ao início e ao final de lo de sua jornada de trabalho, assim como os intervalos, com os horários efetivamente cumpridos, salvo o empregador adote a pre a no § 4º do artigo 74 da CLT.

O trabalhador não poderá se beneficiar pelo descumprimento do previsto nesta cláusula (e não registrar o ponto da forma aqui pre s irregularidades que produzir no registro de seus pontos.

As prestações de serviço do segmento baseiam-se em contratos de prestação de serviço com carga horária fixada e jornada de tra tabelecida. Em consequência o empregado não necessita, e nem lhe pode ser exigido que compareça no local da prestação de se do horário previsto para seu início de sua jornada de trabalho e nem que permaneça após o horário previsto para seu encerram

Sendo necessária a permanência do empregado além do horário previsto para o encerramento de sua jornada de trabalho ele c nicar previamente seu empregador, anotar esta jornada em seu cartão ponto e receberá as horas correspondentes. Caso este c do empregado não seja possível, deverá comunicar o ocorrido na sua próxima jornada de trabalho.

Nas hipóteses de "fechamento" do ponto antes do dia "30", as horas deverão ser apuradas com base nos 30 dias que antecede ımento" do ponto, e sempre serão pagas com base no salário vigente neste último mês.

As anotações de ponto efetuadas pelos empregados deverão ser consideradas válidas na medida em que produzidas por e ação que devem representar a real jornada de trabalho executada. O empregado não poderá alegar qualquer irregularidad os de ponto que produzir, salvo se houver vício de vontade.

Convencionam as partes que não será considerado como de efetivo trabalho o tempo despendido pelo empregado para o regis onto e troca de uniforme.

Ficam os empregados obrigados a entregar/fazer chegar a seu empregador seu registro de ponto, devidamente preenchido. Eve sas que o trabalhador venha a ter em relação a remessa/entrega deste cartão ponto deverá ser ressarcido pelo empregador.

- . O não cumprimento do previsto no parágrafo anterior autoriza o empregador a pagar somente a verba salário do mês cujo regis o empregado não entregou.
- . Fica autorizada, pelo presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jorna ho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, ão haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.
- . Ficam as empresas autorizadas a utilizar APP para registro de ponto através de aparelhos celulares dos empregados, desde qu erem nenhuma despesa, e sem que com isto gere qualquer direito ao empregado.

. Diante da nova realidade imposta pela Pandemia causada pela COVID-19, o trabalho em regime de home-office dos empre istrativos acabou se tornando uma nova realidade. Nesta modalidade, enquanto nela permanecerem, os empregados exercemades externamente à sede do empregador, tipificando-se com as previsões contidas no artigo 62 da CLT. Diante desta realidade m que estes trabalhadores não são abrangidos pelo Capítulo II – Da Duração da Jornada de Trabalho, da CLT, ficando dispen primento de jornada de trabalho e de anotação de jornadas de trabalhos.

Faltas

SULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADORA

abonada a falta da mãe trabalhadora, ou ao pai que detiver a guarda do filho, no dia da consulta ou internação hospitalar de filho l (doze) anos, ou, sendo inválido ou excepcional, sem limite de idade, na proporção de uma por mês, e desde que:

onsulta ou internação hospitalar ocorrer em seu horário de trabalho; e,

a comprovado por atestado do médico que realizou a consulta ou internação;

- O abono da falta ao pai trabalhador que não detiver a guarda do filho somente ocorrerá se, na impossibilidade da mãe, ele tado a ação de internação do filho devidamente atestada na forma da alínea b, dessa cláusula.
- O atestado referido na alínea b dessa cláusula deverá ser entregue na sede da empregadora no prazo de quarenta e oito ho da consulta ou da internação, sob pena de não mais ser aceito.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

SULA SEXAGÉSIMA NONA - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

nicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar c to se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros po rovado.

co. Tendo em vista as características do segmento representado pelo sindicato signatário, e a escalas de trabalho 11 x 36 e 12 n sem efeito a previsão contida no § 3o. do artigo 134 da CLT para estas escalas.

Licença não Remunerada

SULA SEPTAGÉSIMA - - LICENÇA NÃO REMUNERADA

e que o empregador concorde, o empregado, para fins de atender seus interesses pessoais e assuntos particulares poderá rec a não remunerada de seu trabalho pelo período que ajustar com seu empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

SULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - POSTOS DE SERVIÇOS

stabelecido que os postos de serviços deverão observar as NR – Normas Regulamentadoras quanto ao seguinte:

al adequado ou facilidades para alimentação quando não fornecido vale-alimentação ou refeição;

nário para guarda de objetos pessoais;

ertura ou guaritas para os postos descobertos;

ios de comunicação acessíveis;

idições de higiene e água potável, e,

inação.

Quando necessário as empresas fornecerão sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual e un eus acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, os quais permanecerão depositados no local da pres viços.

É obrigação dos tomadores de serviços manter os locais de prestação de serviços de segurança dentro das especificações a como com água e dotados de banheiro para os trabalhadores. Esta obrigação não poderá ser exigida dos prestadores de se e não possuem competência para alterar as condições do local da prestação de serviços.

Nos casos em que por questões de segurança não seja recomendável o empregado se afastar do local do trabalho durante o go lo para repouso e alimentação, a permanência deles no local de trabalho não lhes gerará nenhum direito e o período não derado como jornada de trabalho.

Se pelo mesmo motivo o período de repouso e alimentação não for gozado deverá ser remunerado na forma da lei.

ISULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS PARA DESCANSO NOS LOCAIS DE TRABALHO

ipresas ficam obrigadas a providenciar a colocação de assentos adequados para serem utilizados durante os intervalos para re entação, mantida a proporção da NR 17, da Portaria MTE No. 3.214/78.

Equipamentos de Proteção Individual

SULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - EPI

re que for necessário o uso de EPI o empregador fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de pro Iual correspondente.

Uniforme

SULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

re que for exigido pelo empregador o seu uso em serviço, as empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, o unifo us acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, composto de capa e botas, os quais permane itados no local da prestação de serviços.

Sempre que o empregado estiver usando o uniforme que lhes foi fornecido pela empresa, de forma incorreta, incompleta, impl o local e do seu horário de trabalho, ressalvado o deslocamento de ida ou volta ao trabalho, ou não estiver usando seu uniforme d otação de serviços, responderá por ação disciplinar e a uma multa equivalente a 25% do seu salário dia.

- O uniforme dos vigilantes do sexo masculino é composto de calça, camisa, gravata, sapato (ou coturno), japona (ou similar) e milar), este quando utilizado.
- D uniforme dos vigilantes do sexo feminino é composto de saias (saias calças, calças ou vestidos), camisa, blusa, gravata, ca a (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.
- Fica expressamente definido que as meias não fazem parte do uniforme.
- A multa aqui prevista não será aplicada se o local da prestação de serviço não apresentar condições para a troca de roupa.
- Os trabalhadores que realizam RA (rendição de almoço, tendo que se deslocar a diversos postos, se o fizer uniformizado, não p a multa aqui prevista.
- Nos postos em que o uso do colete à prova de balas for de uso obrigatório para os vigilantes, a empresa deverá fornecer para gado, ali lotado, capa individual, ou, colete diverso do que estava sendo usado pelo vigilante que está sendo substituído.
- Consignam para todos os fins legais que as peças do uniforme que os vigilantes não podem usar em vias públicas são, tão so eguintes: I - apito com cordão; II - emblema da empresa; e, III - plaqueta de identificação do vigilante.
- Assim, o que a legislação prevê é que os vigilantes não podem é utilizar estes 3 itens fora do local de trabalho, portanto, as d do uniforme, identificadas nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, podem ser usadas no percurso casa/local de trab ersa.
- . Considerando que o uso de uniforme evita despesas com a roupa do trabalhador; considerando que o trabalhador é o responigienização de sua roupa; considerando que a higienização do uniforme dos trabalhadores representados pelo sindicato profis rma a presente não exige nenhum cuidado especial ou diferente que o da roupa do dia a dia, ajustam para todos os fins quador nada é, ou nem lhe será, devido pela higienização de seu uniforme. Assim sendo a higienização e conservação do unifo Eponsabilidade exclusiva do empregado. O aqui disciplinado se sujeitará ao que possa vir ser objeto de lei que discipline a matér
- . Salvo em relação aos vigilantes, consignam para todos os fins de direito que quanto aos demais empregados que usem uniforme Empenho de sua atividade, dentre eles os Auxiliares de Serviços Patrimoniais, não existe nenhuma limitação ou restrição legal o

o da totalidade do seu uniforme no percurso casa/local de trabalho e vice-versa, ou seja, não precisam se uniformizar no lo ho.

SULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

e as normas e condutas a serem observadas pelo trabalhador durante a execução de seu contrato de trabalho estão:

vigilantes é obrigatória a utilização do colete balístico fornecido pela empresa sempre que o posto for armado, bem como a utili chá de identificação;

ımir e deixar o posto de serviço rigorosamente nos horários estipulados;

ımir o posto devidamente uniformizado (uniforme completo);

ter-se permanentemente em condições de asseio e higiene corporal, evitando a emanação de odores desagradáveis ou má impr al;

empregados que devem utilizar uniforme, na execução de seus serviços, é vedado:

mprego, de forma visível nos uniformes, de qualquer objeto do tipo adorno, tais como correntes, chaveiros, lenços, cordel para ó

so de peça do uniforme, completa ou parcialmente desabotoada;

ansporte de bolsa, valise, pasta, mochila pendurada ao ombro, sobre os ombros, peito ou outra parte do corpo;

so de adorno de orelha (brincos), pelo efetivo masculino;

so de tatuagens e piercings (adereços metálicos presos ao corpo), em locais visíveis do corpo; e,

so de bótons ou pins, sobrepostos a qualquer peça de uniforme.

npregado, quanto a sua apresentação pessoal, deverá observar o seguinte:

tivo feminino:

abelo deverá ser mantido limpo e asseado, devidamente preso, sem o uso de tinturas em cores extravagante;

mitido o uso de maquiagem, observando-se a harmonia e estética, desde que aplicada de forma suave em tons discretos;

mitido o uso de brincos desde que observado a harmonia e estética, com uso de peças discretas, delicadas, cores suaves ou ne manho reduzido, que não ultrapassem o lóbulo da orelha; e,

unhas devem ser mantidas aparadas e asseadas, de comprimento reduzido, admitindo-se o uso de esmaltes e bases de colc , preservando a estética e harmonia.

tivo masculino:

abelo deverá ser mantido com corte baixo, em boas condições de higiene e asseio, com seus contornos devidamente apara dos, de forma a garantir a harmonia e estética, sem o uso de tinturas em cores extravagantes; edado o uso de barba, bigode e costeletas; e,

unhas devem ser mantidas permanentemente curtas, aparadas e asseadas.

SULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - IDENTIDADE FUNCIONAL

npresas fornecerão a seus empregados vigilantes identidade funcional ou crachá, com a completa ident<u>i</u>ficação da empresa gado, sem qualquer ônus para o mesmo.

co: As empresas deverão fazer constar da CTPS do empregado que desempenhe as funções de vigilante a função de "vigilante", sse seja detentor de curso de formação ou reciclagem de vigilante, devidamente aprovado e registrado perante o DPF.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

SULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES CIPA

do do processo de constituição ou eleição de membros da CIPA, na base territorial do Sindicato Profissional que firma a presente presas deverão comunicar o sindicato profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

co: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, as empresas representadas pelo sin _lal que firma o presente instrumento, deverão comunicar, por escrito, ao sindicato profissional, a data da instalação de sua CIPA

Aceitação de Atestados Médicos

SULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

ão ser aceitos pelas empresas, como justificativa de faltas ao serviço, os atestados médicos que atestem impossibilidade de trabidos por médicos da Previdência Social Oficial (SUS) ou por esta credenciados, ou por médicos conveniados ao Sindicato Profis médicos particulares onde o empregador não possuir médico, clínica e/ou consultório conveniado, ou cobertura de plano de saú que, a empresa não mantenha convênio com serviços médicos nesses locais. Os atestados médicos só serão válidos se atenquisitos legais estabelecidos pela Portaria No. 3.291 de 20.02.84 do Ministério da Previdência Social. Na oportunidade o emprá declarar se a moléstia que ensejou a emissão do atestado é ou não é a mesma que possa ter ensejado a emissão de ou do(s) nos últimos 90 dias.

Para todos os fins, a carga horária a ser considerada nos dias de atestado será a da carga horária normal diária contratual, r Ido horas destinadas à compensação.

Fica o empregador obrigado a realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos termos e conforme dete 7 da Portaria nº 3.214/78. A escolha dos profissionais e/ou entidades é faculdade do empregador, devendo recair sobre méd ho. Todo e qualquer atestado médico deve ser entregue ao empregador, por meio de sua equipe de fiscalização, na capital. No inte o, pode ser remetido por e-mail ou whatsapp, e o original deve acompanhar o ponto do mês, ou no momento em que se reapre o trabalho, sob pena de não ser considerado como justificativa de falta ao serviço. O atestado médico poderá ser enviado por m eletrônicos, inclusive via sindicato profissional, para justificar a ausência, devendo, entretanto, remeter o original para a empres

A entrega e o recebimento de atestados médicos deve ser feita por meio de contrarrecibos recíprocos. Atestado de comparecim Ita não se equipara a atestado médico.

- O empregado deverá declarar e assinar no verso do atestado que estiver entregando/remetendo:
- e ele está entregando/remetendo aquele atestado;
- a da entrega/remessa do atestado;
- intidade de dias a que se refere o atestado.
- O empregado obriga-se a se apresentar para reassumir suas atividades laborais no dia seguinte ao fim do benefício previden respectiva alta, sob pena de ser considerada falta sem justificativa seu não comparecimento.
- O empregado também obriga-se a comunicar seu empregador até o dia seguinte ao que interpuser recurso/ação contra a a ência, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas o período sem esta informação. O empregado que optar por não la te o processamento do seu recurso/ação previdenciária deverá comunicar seu empregador para evitar que incida em ficadas, ciente que durante este período não fará jus a salário ou qualquer direito perante a empresa.

A ausência ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias após a alta previdenciária poderá ser considerada como abandono de empre

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

SULA SEPTAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO NO TRABALHO

presas empreenderão os esforços possíveis a bem de prestar todo o apoio necessário ao acidentado no local de trabalho.

- Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mau súbito ou que ocorram no horário e local de trabalho do empregado, ou em decorrência deste.
- Em caso de gastos com deslocamentos frente a acidente, mal súbito ou parto pagos pelo trabalhador, o mesmo será ressarcido mediante apresentação de recibo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

SULA OCTAGÉSIMA - SESMT

npresas representadas pelo sindicato patronal que firma a presente Convenção Coletiva do Trabalho ficam autorizadas a subject das modalidades previstas pela Portaria nº 2.318 de 03.08.2022 (ou a que lhe suceder), ou seja, a utilizarem-se de qualque ses ali previstas para vincularem seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMTs dos tomadores de seus serviços, aos SE izados pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas, e/ou SESMTs organizados no mesmo polo industrial ou comercial e volvem suas atividades.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

SULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL COTA DE SOLIDARIEDADE PATRONA

pase na previsão consolidada contida na alínea "e" de seu artigo 513, por ter sido aprovada e autorizada a cobrança em Asser da Categoria realizada em 30/10/2024, convocada através de Edital publicado em 24/10/2024 no Jornal Correio do Povo (afixa o mural da sede do SINDESP/RS), e com fundamento no Tema 935 – RG do SFT, fica estabelecido que todas as empres oria, representadas pelo Sindicato Patronal que firma a CCT, ainda que não sindicalizadas, mas que tenham seus empregados afe ota norma coletiva, contribuirão em favor do mesmo até:

o dia 22/04/2025, proporcionalmente ao número de seus empregados existentes em 01/02/2025, com a importância equivalent dias do seu salário profissional com vigência a partir de 01/02/2025; e,

o dia 20/04/2026, proporcionalmente ao número de seus empregados existentes em 01/02/2026, com a importância equivalent dias do seu salário profissional com vigência a partir de 01/02/2026.

As empresas orgânicas e as especializadas que operam com transporte de valores junto com a vigilância, contribuirão para os ndicato Patronal que firma o presente instrumento, proporcionalmente ao número de empregados que possuam na base ter sentada pelo Sindicato Profissional, que firma apresente, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equiv dois) dias do salário profissional mensal do vigilante e demais empregados utilizados na prestação dos serviços de seguionial, vigente em primeiro de fevereiro do ano a que se refere e já reajustado com base em norma coletiva vigente a partir or de fevereiro daquele ano.

os demais empresas que atuam no segmento representado pelo sindicato patronal firmatário desta CCT, dentre elas, e não se limos: de auxiliares de serviços patrimoniais, porteiros, vigias, de monitoramento, instalação e comercialização de alarmes, CF amentos elétricos e eletrônicos de segurança, etc..., contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrur esmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário dos empregados abrangidos poenção Coletiva do Trabalho, no prazo e condições acima disciplinados.

As empresas associadas ao Sindicato Patronal que firma a presente, que estiverem plenamente em dia com suas mensali iativas, e por este motivo, terão desconto de 50% (cinquenta e cinco por cento) nos valores previstos por esta cláusula, se efet amento no prazo estabelecido.

Para fins de pagamento do aqui ajustado as empresas deverão informar ao SINDESP/RS a quantidade de empregados sobre os se propondo a efetuar o pagamento da contribuição aqui estabelecida para fins de emissão da guia correspondente, eis que impo ssão da guia de recolhimento sem identificação de valor.

Com fundamento no Tema 935 – RG do SFT assegura-se às empresas não associadas ao sindicato patronal firmatário da pre o direito de oposição à contribuição prevista nesta cláusula, o que deve ser exercido, presencial e formalmente, junto à se ESP/RS, em até 30 dias após o registro desta CCT perante o sistema medidor do MTE.

adotam a previsão contida no artigo 546 e seguintes da CLT, ou seja, às empresas sindicalizadas, assim consideradas as que efeti amento da contribuição sindical anual e da contribuição assistencial ora estabelecida, é assegurada a preferência, em igualda ções, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições fec uais, municipais, às entidades para estatais e similares.

SULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - COTA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL

a de Solidariedade Sindical se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada hadores conforme abaixo discriminado:

o percentual mensal de 1% (um por cento) do salário normativo, assim compreendido (piso salarial e adicional de periculosida ber), inclusive administrativos.

Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhador nento da contribuição de natureza assistencial em benefício do sindicato que deverão se manifestar em até 30 dias após a publi tal.

A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação no prazo de 1 dos do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

As empresas obrigam-se a remeter ao sindicato, mensalmente, a relação dos empregados que foram descontados a contrit encial, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores.

As empresas obrigam-se a remeter ao sindicato profissional as guias de recolhimento da contribuição sindical anual nos termos o a CLT e demais artigos que disciplinam a matéria.

As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exc rificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, a federação e/ou sindicatos profiss rem-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promov

O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o premento e a FEPSP-RS (sindicato profissional e federação) nos percentuais ali definidos – em seus valores correspondentes - até mês subsequente à efetivação do mesmo, através de guias fornecidas pela entidade profissional ou na conta bancária da en al beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhi á ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, via e-mail.

O não recolhimento no prazo estabelecido no § 6o. implicará acréscimo de juros de 1% ao mês e multa de 10 % (dez por cento zo da atualização de débito, e restará caracterizado o crime de apropriação ao administrador da empresa conforme previsto no o CP.

Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento qua

Do valor arrecadado por força desta cláusula as empresas obrigam-se a depositar o percentual de 10% (dez por cento), direta a Federação dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio G l) na conta nº 000577585435-3, da Caixa Econômica Federal, Ag. 0439, Operação 1292, Porto Alegre e, 90% (noventa por cento icato profissional que assina o presente instrumento, nas formas acima convencionadas.

. O sindicato profissional que firma a presente compromete-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma em ondenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

ISULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

ensalidades dos associados do sindicato profissional deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais e recolhida os até o dia 10 de cada mês subsequente, desde que a solicitação de desconto seja efetivada, perante a empresa, pelo sin sional, até o dia 15 do mês da que se refere, conforme percentual abaixo:

o percentual mensal de 2% (dois por cento) do salário normativo assim compreendido (Piso Salarial e Periculosidade).

A efetivação do recolhimento será feita através de guia fornecida pelos sindicatos profissionais. Nesta guia as empresas de icar os associados a que se refere o valor recolhido.

Fica o sindicato profissional obrigado a remeter cópia da autorização de desconto de cada empregado, uma única vez, ficar ais destas autorizações arquivadas na sede deste mesmo sindicato a disposição das empresas para conferência. O sin sional se compromete a fornecer cópia autenticada destas autorizações, sempre que requerido pelos empregadores para fins de i sso judicial ou administrativo.

Fica o sindicato profissional obrigado a comunicar por escrito as empresas no caso de desfiliação de empregado e/ou revogaç nto das mensalidades sociais.

D não cumprimento do prazo previsto pelo caput desta cláusula, sujeitará a empresa infratora a responder pôr uma multa de 109 ento), além de um juros de 1% (um por cento) ao mês.

Do valor arrecadado por força desta cláusula as empresas obrigam-se a depositar o percentual de 10% (dez por cento), direta a Federação dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio G l) na conta nº 000577585435-3, da Caixa Econômica Federal, Ag. 0439, Operação 1292, Porto Alegre e, 90% (noventa por cento icato profissional que assina o presente instrumento, nas formas acima convencionadas.

Os trabalhadores associados que contribuírem com mensalidade associativa ficam dispensados de contribuir com a "co riedade sindical" de que trata a cláusula anterior.

SULA OCTAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

ndicatos signatários comprometem-se a emitir em até 3 (três) dias úteis, certidões de regularidade para fins de liberação de v genciados junto a tomadores de serviços públicos ou procedimentos licitatórios, assim como para liberação de valores e/ou nescentes da Conta-Depósito Vinculada para fins de atender as previsões contidas na IN Nº 5/2017-SEGES/MP, principalmen NEXO VII-B e ANEXO XII (item 15).

Por força das disposições contidas nos artigos 607 e 608 da CLT, as empresas deverão, obrigatoriamente, apresenta dimentos licitatórios promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas ato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial.

Para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularida Inge às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 05 dias úteis do protocolo.

Consideram-se obrigações sindicais:

colhimento da Contribuição Sindical (Profissional e Econômica);

colhimento de todas as contribuições assistenciais previstas neste Instrumento, aprovadas em Assembleias das Entidades.

A presente Cláusula tem o objetivo de resguardar o órgão contratante, para que este tenha a ciência de que as empresas particiç m em dia com suas obrigações sindicais. Não havendo a previsão da exigência das certidões no edital, permitirá às empresas licit esmo aos Sindicatos, impugnarem o processo licitatório.

A negativa de emissão da certidão de regularidade deve ser fundamentada, não podendo se fundamentar em meras denúnc ações de supostas irregularidades.

Em caso de certidões específicas para liberação de valores contingenciados em contratos, esta se limita aos trabalhadores lotac ção dos postos daquele contrato. A existência de eventuais reclamatórias trabalhistas que não tenham trânsito em julgado icação de irregularidades passíveis de pagamento não podem obstaculizar a emissão da certidão negativa, assim como nação já tiver sido paga, ou estiver sendo paga, não pode justificar a falta de emissão da certidão negativa.

SULA OCTAGÉSIMA QUINTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA AJUSTADO SOBRE O LEGISLADO

"A Constituição é a vontade do povo."

"E esta Norma Coletiva é a vontade dos trabalhadores a ela subordinados."

lbalhadores e as empresas, neste ato, representados pelos seus respectivos sindicatos, ao início identificados, no exercício de s constitucionais, agora reforçados pelas disposições contidas no artigo 611-A da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, e com funda ncípio da prevalência do ajustado sobre o legislado reconhecido pelo STF, firmam a presente CCT – Convenção Coletiva do Tra expressão de suas vontades frente a realidade setorial do segmento.

ijunto de cláusulas que compõe esta CCT – Convenção Coletiva do Trabalho é uno e indivisível, pois as concessões de alç Ilas são compensadas com benefícios de outras cláusulas, não podendo nenhuma delas ser avaliada isoladamente.

- usulamento aqui expresso cria melhores condições sociais e econômicas aos trabalhadores a elas submetidos. Melhores q icamente previstas na CLT de 1940, na legislação e na jurisprudência, razão pela qual as partes reafirmam que o aqui pr senta suas vontades, razão pela qual deve prevalecer o ajustado sobre o legislado e a jurisprudência.
- conjunto de cláusulas foi estabelecido com base no princípio constitucional contido no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Feira: **princípio da autonomia da vontade coletiva** dos trabalhadores e das empresas deste segmento, ou seja, representa de das partes em relação às quais cria direitos e obrigações.
- 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
- reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho."
- destacar que quando se fala em **"vontade das partes"** deve se ter presente que é a vontade de quem realmente sabe o que oso, mais benéfico.
- itendimento de quem se submeterá e usufruirá do estabelecido nesta norma coletiva, portanto, ninguém mais pode, nem deve, ig r ou alterar a vontade dos que estão vinculados a este instrumento.

social é criada e mantida com base no respeito da vontade das partes.

nto, desrespeitar a vontade identificada neste instrumento contribuirá para o fim da paz social e criará uma **insegurança ju** patível com qualquer relacionamento e empreendimento que gera empregos formais.

am os firmatários que suas vontades sejam respeitadas frente a qualquer tipo de argumentação ou fundamento de terceiro am, ignoram e desconhecem a realidade fática dos representados.

SULA OCTAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS

n da manutenção da estabilidade e paz do segmento representado pelos sindicatos signatários da presente norma coletiva, o sin sional que esta firma se compromete a não firmar, sob pena de nulidade, nenhum acordo coletivo que estabeleça condiçõe: s aos trabalhadores que representa, inferiores aos garantidos por esta CCT.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

SULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

o do espírito de paz social que norteou o estabelecimento desta CCT, o Sindicato Profissional que firma o presente instrumento da que alguma associada do SINDESP/RS não esteja cumprindo com algum direito trabalhista de seus empregados, antes de ing Ilguma denúncia, processo administrativo ou judicial contra a empresa, poderá solicitar ao SINDESP/RS que realize, em até 10 eunião de mediação, na qual deverão estar presentes os representantes do Sindicato Profissional e da Empresa em questão.

Se a reunião não lograr êxito, então, o Sindicato Profissional poderá tomar as medidas que entender necessárias.

A reunião de mediação deverá ocorrer preferencialmente por meio virtual.

Caso a empresa opte pela realização da reunião na sede do SINDESP/RS, ou sede da empresa, ela deverá responder pelas des nsporte e alimentação dos representantes do sindicato.

Aplicação do Instrumento Coletivo

SULA OCTAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÃO DE VIGÊNCIA

o grave problema criado em 2015 pelos sindicatos profissionais que não estavam regulares perante o MTE – Ministério do Trab ego, o que impossibilitava o registro da CCT firmada, impedindo que as empresas reajustassem o preço de seus serviços e co m sem recursos para pagar os novos direitos por ela contemplados, ajustam, expressamente que, a vigência do aqui estabelecio ssamente condicionado ao registro desta CCT perante o Sistema Mediador doMTP, sem o que não poderá ser exigida seu cumprir

co Com o fim do prazo de vigência das cláusulas que integram esta CCT, e as anteriores, se extinguem os direitos e obrigações rentes.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

SULA OCTAGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

nulas as rescisões contratuais que não forem assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional em relação a empregados: a de um ano de serviço para o empregador; b) lotados em município da base territorial do sindicato; c) associados do sindicato profis rma esta norma coletiva; e, d) distante em até 100 km da sede do sindicato. Não poderá o Sindicato Profissional condiciona ência e homologação a pré-requisitos que normalmente não são exigidos pelo MTE e nem previstos na legislação.

Os direitos rescisórios poderão ser satisfeitos por crédito em contra corrente do trabalhador; em cheque somente até duas horas mino do expediente bancário, PIX ou em moeda corrente nacional.

As empresas estarão dispensadas de comparecimento ao ato de homologação se fizerem chegar às mãos do sindicato, em mo or ao fixado para a homologação, a documentação original que deve ser entregue ao trabalhador, inclusive o recibo de re itual, que posteriormente o sindicato restituirá à empresa uma via devidamente homologada com a assinatura do empregado.

A homologação a que se refere esta cláusula poderá ser homologada em outro sindicato profissional da mesma categoria desc icato profissional signatário da presente CCT emita autorização por escrito neste sentido.

As empresas e os sindicatos que homologarem a rescisão, prevista nesta cláusula, de empregado que não participe de sua rial, sem autorização expressa do sindicato profissional a qual pertence o empregado, serão penalizados, a empresa e o sindicat equivalente a um piso do vigilante em favor de cada empregado nesta situação.

As empresas e sindicatos profissionais que descumprirem com o previsto nesta cláusula, homologando rescisão prevista nesta cla opregado que não seja de sua base territorial e sem a devida autorização do sindicato representante da localidade da prestaç os, responderá por crime de responsabilidade e por fraude contra o direito do trabalho.

O sindicato profissional se obriga quando da impossibilidade de homologação por motivos que divirjam ao entendimento ou pe arecimento do empregado na data prevista, em ressalvar os motivos pelos quais não está sendo homologado na data o termo resc do-o no verso do mesmo devidamente carimbado e assinado pelo agente homologador.

No caso de ausência do empregado a empresa deverá apresentar comprovante de que notificou o empregado do dia, da hora la rescisão contratual.

Por ocasião da rescisão contratual as empresas deverão entregar o PPP do empregado.

A obrigatoriedade de homologação das rescisões contratuais de associados ao sindicato profissional, com mais de ano serviço egador, esta restrita aos trabalhadores lotados no(s) município(s) aonde o sindicato possuir sede, delegacia ou posto.

- . Para fins do previsto no parágrafo anterior o sindicato profissional deverá informar em até 30 dias desta data os locais onde ¡ delegacia ou posto, sob pena de desobrigar a empresa do previsto nesta cláusula.
- . As empresas que não forem associadas do SINDESP/RS deverão pagar ao Sindicato Profissional, que firma a presente, a q alente a 10% do salário-base do trabalhador assistindo quando da homologação de sua rescisão contratual prevista nesta cláusu o a todos os trabalhadores que não forem associados ou não contribuam sob nenhum título para com o Sindicato Profissional.

SULA NONAGÉSIMA - VIGÊNCIA AJUSTADA

sente instrumento é estabelecido para vigorar exclusivamente por 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a partir de 01.02.2 .2027, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica que vigorarão por 12 (doze) meses, de 01.02.2025 até 31.01.2026.

<u>rrafo único</u>: Para fins desta CCT compreendem-se entre as cláusulas de natureza econômica todas as cláusulas que gerem au stos, diretos ou indiretos, na prestação de serviços do segmento.

SULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS

peneficiários das cláusulas do presente instrumento, os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, e as emp sentadas pelo Sindicato Patronal, que firmam esta CCT – Convenção Coletiva do Trabalho.

Entendam-se como representados todos aqueles trabalhadores que prestam serviços no segmento profissional representado ato Profissional firmatário, dentre eles os que executam:

viços especializados de segurança privada (vigilantes);

viços auxiliares de segurança privada (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, zela res, etc…);

rviços de segurança privada com emprego de equipamentos eletroeletrônicos de segurança (alarmes, CFTV, monitorar amento, pronto atendimento, etc…);

viços de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança;

viços de formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada;

iços orgânicos de segurança privada;

viços similares voltados a segurança privada em geral;

viços de segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas;

riços de gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores;

riços de controle de acesso em portos e aeroportos; e,

ros serviços que se enquadrem nos preceitos da Lei 14.967 de 09/09/24

Estão subordinadas a esta CCT – Convenção Coletiva do Trabalho as relações de trabalho que tenham como protago hadores deste segmento, lotados nos municípios que integram a base territorial do sindicato profissional firmatário segundo ca do Ministério do Trabalho e Previdência.

Em decorrência do cadastro sindical nacional do MTP não estar atualizado, por não terem sido excluídos da base territorial do sin sional originário os municípios que passaram a integrar a base territorial de sindicato profissional desmembrado, para todos os f estes municípios só devem ser considerados como integrantes da base territorial do sindicato profissional desmembrado.

SULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO EM FOLHA

sente cláusula passará a vigorar, a partir de 01/02/2025 com a seguinte redação.

Fica convencionado que, desde que autorizado por seus empregados, as empresas deverão descontar dos salários, e/ou res esmos, os valores decorrentes de empréstimos, de programas de cestas básicas, de farmácia, de médico, de dentista, de ótica nios em geral. As autorizações poderão constar das fichas de sócios.

Os programas de convênios dos quais resultem os descontos citados no "parágrafo anterior" poderão ser firmados pela empre sindicatos. As empresas concordam em credenciar as instituições conveniadas, apresentadas pelos Sindicatos, para fi estimos consignados em folha de pagamento, obrigando-se ainda a proceder com os devidos repasses dos valores descontado de pagamento à respectiva Instituição contratada ou Sindicato. Fica estabelecido que a instituição financeira credenciada aprese sindicatos, terá autonomia de credenciamento das empresas, deixando de fazê-lo quando a empresa não possuir os crescrios para seu credenciamento.

As empresas deverão descontar dos salários, e/ou da rescisão dos seus empregados, valores decorrentes da utilização de consistiva dos sindicatos, quando referente a consultas médicas, odontológicas e exames, farmácia, alimentação, empréstimos e habi utilizado sistema informatizado através de cartão magnético individual com senha, a partir da assinatura do empregado no mo ebimento do seu cartão magnético, o mesmo autorizará o desconto em folha do valor limite preestabelecido no cartão, podendo u ste limite na rede conveniada sendo sua senha válida como assinatura para utilização dos convênios, limitados a 40% (quaren da remuneração líquida do trabalhador no mês. O sindicato, a instituição financeira, ou a entidade conveniada, a cada caso, cor so 72h de antecedência, deverá consultar o empregador que deve informar, por escrito ou por e-mail, o limite comprometido no empregado.

Os descontos referidos nesta cláusula somente serão procedidos se o sindicato profissional, instituição financeira interessada de conveniada respeitar as condições acima, e remeter documento de adesão ao convênio e a autorização de desconto o ctivaaté o dia 15 de cada mês. A relação de descontos preferencialmente deve ser via on-line.

As informações constantes no ofício e/ou arquivo eletrônico, relativa a descontos, deverão especificar o nome do empregado, o npregador, a identificação do(s) convênio(s) com a data da respectiva utilização, o valor a ser descontado e o mês a ser efetu nto, e serem encaminhados por arquivo eletrônico próprio sindicato, instituição financeira interessada ou entidade conveniada.

- Os descontos referidos nesta cláusula, quando efetuados, serão repassados ao sindicato profissional, instituição financeira intere entidade conveniada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior sujeitará ao infrator a responder pôr uma multa de 10% (dez) por o valor devido, além de juros de 1% (um) ao mês.
- As autorizações para desconto serão irretratáveis e irrevogáveis. Os sindicatos, a instituição financeira interessada ou enti niadas, fornecerão ao empregador o comprovante de adesão aos convênios e a autorização para descontos dos valor rentes.
- Caso as empresas venham a ser obrigadas a restituir qualquer valor decorrente de convênios estabelecidos pelo sindicato profiss desde já autorizadas a descontar estes valores de pagamentos que tenham que efetuar ao mesmo, caso ele não a reen atamente.
- . Antes da concessão de algum novo benefício aos trabalhadores cabe ao sindicato, instituição financeira ou entidade conve ar o empregador para saber da existência de margem disponível para o empregado mesmo mais despesa, sob pena da empres der no desconto. Da mesma forma a empresa poderá verificar com o sindicato os gastos de seu funcionário junto a esta entidad
- . As partes reafirmam que as empresas não estão obrigadas a efetuar descontos de valores referentes a convênios firmado ato profissional quando inexistir CCT vigente prevendo estes descontos. Ajustam que, a partir da vigência desta CCT, as emp ntarão valores decorrentes das parcelas vincendas após sua vigência se o empréstimo que gerou as parcelas tenha sido cor

o da vigência da presente CCT. Neste caso, fica sob a responsabilidade do sindicato profissional informar as empresas, den cia da presente convenção, sobre os convênios contraídos pelos seus sócios.

o. O sindicato profissional que tiver interesse em conferir os valores descontados e repassados pelas empresas associad ESP/RS, a título de convênios, mensalidades associativas, cotas de solidariedade sindical, ou qualquer outra contribuição, ver só poderão fazê-lo em relação ao mês anterior, e nas dependências da sede das empresas. O sindicato profissional não poderá p esentação de nenhum documento fora da sede da empresa associada ao SINDESP/RS e, muito menos, em relação aos r ores.

SULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA

pótese de descumprimento de alguma cláusula normativa que não possua previsão de multa própria, o empregado, através o ato profissional, notificará contrarrecibo, ou por meios eletrônicos, o seu empregador que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o onar a questão, sob pena de, em assim não o fazendo, responder por uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu s al, por obrigação descumprida, em favor do empregado prejudicado.

O empregado para fazer jus a esta multa deverá proceder na notificação aqui referida em até 60 (sessenta) dias do evento ou ocorr

Os sindicatos que firmam a presente CCT comprometem-se a empreender os esforços necessários visando que empre hadores respeitem as normas aqui estabelecidas e as demais que lhes são aplicáveis.

Considerando que tudo o que esta ajustado nesta CCT decorre da vontade das partes, exercida livre e espontaneamente, e posso de vigência determinado, as partes se comprometem a não ajuizarem ações que tenham por objeto pedido de nulidado nsideração do ajustado neste instrumento, sob pena de se constituírem como destituídas de confiança para futuras negociaç perizadas com falta de interesse em agir.

SULA NONAGÉSIMA QUARTA - MORA SALARIAL

ilvando questões de diferença de salário, fica estabelecida uma multa equivalente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso e nento, além das demais cominações legais, sendo que os pagamentos normais dos salários mensais deverão ocorrer em uma inidade, salvo o não comparecimento do empregado ao serviço no dia do pagamento e desde que a empresa notifique o Sindic ação Profissional, no prazo máximo de 48 horas.

A multa aqui prevista deverá ser incluída no pagamento do salário do mês seguinte, sob pena de incidência de multa de 10% (d o sobre o valor devido.

Para fins de fixação do dia em que deve ser feito o pagamento dos salários mensais, convencionam que deverá ocorrer até o mês em que houver expediente bancário normal no município em que o trabalhador reside.

SULA NONAGÉSIMA QUINTA - DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM

ituto da Aprendizagem foi concebido, e introduzido na CLT, quando de sua criação em 1943, com o objetivo de capacitar trabalha desenvolver a indústria brasileira. A partir de então os estabelecimentos industriais foram obrigados a empregar e mat hadores em cursos do SENAI.

al de 2000 foi promulgada a Lei 10.097 que estendeu a obrigação de contratar aprendizes para estabelecimentos de qualquer na lação a funções que demandavam formação profissional.

- 002 foi emitida a Portaria 397 do MTE que instituiu a CBO Classificação Brasileira de Ocupações. Nela ficava expresso que a obri ntratar aprendiz não se aplicava as funções da segurança privada, CBO 5173 e 5174 (vigilantes, vigias, porteiros, ASP, etc…).
- 005 o Decreto 5.598 definiu que as ocupações que necessitavam formação profissional seriam definidas pela CBO que, até ava que os trabalhadores da segurança privada não estavam sujeitos a formação profissional do art. 429 da CLT.
- gum momento, após 2005, ante o crescimento de desempregados no Brasil, a CBO foi alterada, sem nenhum fundamento cier ncluir previsão da necessidade de formação profissional indiscriminada a todas as atividades, dentre elas, além do segmer ança privada: ascensorista, garagista, sacristão, zelador, cortador de cana, estafeta, contínuo, etc…
- rgir a exigência para a contratação de aprendizes no segmento da segurança privada, o próprio MPT, em 2010, se posicionou co ma, o que foi acompanhado, na sequência, por muitas decisões judiciais.
- egurança jurídica passou a ser uma realidade nos últimos anos com a promulgação de sucessivos dispositivos legais destina todos os segmentos da economia, mesmo os que não precisavam, na obrigação de contratar aprendizes e diminuir os nív nprego.
- e do cenário em que:
- ndem que as funções do segmento da segurança privada não demandam a formação profissional de que trata o artigo 429 d e possui lei própria que impõe capacitação específica para o segmento;
- ndem que os empregos criados através da aprendizagem, ao seu final, vão gerar desemprego dos hoje empregados, porque nâ s novas vagas de emprego;
- ıal lei de licitações faz exigências pontuais a este título;
- sões judiciais são desfavoráveis ao segmento;
- as estão sendo aplicadas a empresas do segmento;
- ecisões e multas não são homogêneas e estão causando desequilíbrio no mercado;
- ecessidade de reequilibrar o mercado no sentido de que todas as empresas estejam sujeitas, em pé de igualdade, aos mesmos e lação ao tema;
- te do fato de que as atuais planilhas de composição de preço dos serviços do segmento não contemplam os custos decorren dizagem: e.
- gmento da segurança privada tem plena consciência da importância social do aprendizado como fator de capacitação dos trabalha serção de jovens no mercado de trabalho:
- vem instituir, a partir desta data, a presente cláusula para obrigar a todas as empresas do segmento a adotarem a mesma práti o ao Instituto da Aprendizagem de que trata a CLT e legislação complementar.

Todas as empresas representadas pelo sindicato patronal firmatário deverão cumprir com as disposições consolidadas, e legis ementar, quanto a aprendizagem;

Todas as empresas representadas pelo sindical patronal firmatário deverão incluir, de forma expressa e individualizada, nas nas de formação de preço, atuais e futuras, o valor destinado a cumprir com sua cota de aprendizagem;

Todos os contratos vigentes, públicos e privados, de prestação de serviços do segmento, deverão ser repactuados, revistos, alte ivados com o fim de ser restabelecido e mantido o equilíbrio econômico-financeiro entre o custo e o preço anterior a pa oração desta nova despesa, conforme preceitua o artigo 135 da Lei 14.133/21.

A recusa do tomador de serviços, público ou privado, em incorporar os custos desta obrigação e o cumprimento das obrigaçõ to da Aprendizagem é passível de interpelação judicial e denúncia perante o MTE e MPT.

A recusa do tomador de serviço da área pública em prever o custo da aprendizagem nas planilhas de composição de preços de se segmento nos editais, constituirá afronta as previsões legais constantes da Lei 14.133/21, o edital deverá ser impugnado e iciado a quem de direito.

O prestador de serviços deste segmento à área pública e privada, que não demonstrar ter considerado e incorporado ao seu p da aprendizagem definido nesta cláusula, estará descumprindo a lei, e esta norma coletiva, ficando passível a denún quências legais, dentre elas, quando o tomador for da área pública, desclassificação e extinção do contrato de prestador de s escumprimento da Lei 14.133/21, particularmente em suas previsões constantes de seus artigo 92 e 137.

Estabelecem que o Sindicato Patronal firmatário desta CCT poderá exigir das empresas do segmento a comprovação do cumpri rigação relativa a aprendizagem, e, competente para apresentar denúncias aos órgão competentes, tudo com o objetivo de ma nia da concorrência do mercado e evitar que empresas que descumpram com suas obrigações se beneficiem do ilícito.

A empresa notificada pelo sindicato patronal signatário que deixar de comprovar o cumprimento da cota de aprendizagem, ou sil īcação, responderá, a cada vez, por multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor do SINDESP/RS para fim de c edidas e ações que promoverá com o objetivo de que todo o segmento cumpra com o previsto nesta cláusula.

Tomando-se por base os direitos dos aprendizes, as obrigações dos seus empregadores, o respeito ao valor hora do salário m nal vigente, e a carga horária de 20h semanais, o custo mensal individual de um aprendiz é de **R\$ 1.800,80**.

- . Em decorrência do custo identificado no parágrafo anterior, fica fixado em **R\$ 90,04** (5%) o custo mensal de cada aprendiz em re a trabalhador utilizado na execução dos serviços do segmento.
- . O valor identificado no parágrafo anterior é o que deve ser incorporado a composição do preço, por profissional utilizado, na pres viço do segmento.
- . O disposto nesta cláusula não altera e nem interfere na coisa julgada, e nem no direito adquirido das empresas representado CCT.

SULA NONAGÉSIMA SEXTA - PARADA DE FÁBRICA CMPC

derando as paradas gerais de manutenção do Cliente CMPC ocorridas na cidade de Guaíba/RS.

derando que nestas paradas gerais de manutenção são realizadas manutenções nos equipamentos operacionais e revisão de ocessos com o objetivo de segurança dos trabalhadores e desenvolvimento regular dos trabalhos ao longo do ano.

derando que nestas paradas gerais de manutenção a operação trabalha 24 horas por dia, durante 15/30 dias seguidos, sária a segurança da planta e de mais de 3 mil profissionais neste período. derando a excepcionalidade prevista no artigo 61 da CLT relativa a conclusão de serviços inadiáveis cuja inexecução possa aca zo manifesto para a segurança da parada.

derando a reforma trabalhista que concedeu amplos poderes de negociação entre empresas, sindicatos e colaboradores, nos t igo 611-A da CLT.

rtes resolvem adotar o presente disciplinamento, única e exclusivamente para o objetivo acima identificado.

Fica acordado entre as partes a implementação das escalas operacionais previstas na sequência.

am autorizadas a adoção das escalas de trabalho 3x1 (três dias de trabalho e 1 dia de descanso), 5x2 (cinco dias de trabalho scanso), 6x1 (seis dias de trabalho e 1 de descanso), com folgas alternadas durante a semana e garantia de ao menos 1 domir nso no mês.

s escalas citadas no caput, considerando as peculiaridades e a excepcionalidade das paradas de fábrica citadas, fica autoriz la de trabalho de 12 horas diárias seguidas, sendo que nos referidos períodos serão computadas 8 horas normais e 4 horas e agamento de adicional de 50% e demais reflexos, seguindo a legislação e norma coletiva da categoria.

a garantido o intervalo intrajornada de 01 hora nos termos do artigo 71 e parágrafos da CLT, que será concedido dentro da jorna ho de 12 horas.

escalas citadas poderão ser adotadas para qualquer modalidade de contrato de trabalho, podendo ser utilizadas, por exemplo os colaboradores com contrato por prazo indeterminado já contratados pela empresa regularmente ou por colaboradores contra odalidade de contrato de trabalho intermitente.

ambos os casos, a adoção das escalas previstas nesta cláusula não descaracterizará as escalas adotadas regularmente nos cor balho dos colaboradores.

A opção pelo trabalho nos dias de parada de fábrica será manifestada pelo colaborador perante a empresa, ficando a seu crit pação de forma voluntária nas escalas previstas na cláusula segunda, que serão aplicadas a critério da empresa.

As horas serão pagas aos colaboradores durante a parada de fábrica conforme apuração a ser realizada pela escala e jo hadas nos termos da cláusula segunda.

Para os colaboradores já contratados pela empresa e com escala regular que aderirem ao trabalho na parada de fábrica, a esc ho regular será alterada para a escala prevista nesta cláusula, sendo devidos nestes casos o pagamento de 04 horas extras p hado, além do prêmio assiduidade previsto no parágrafo quinto.

Fica acordado o pagamento de prêmio assiduidade para os colaboradores que trabalharem nas paradas de fábrica no valor (vinte reais) por dia trabalhado.

O prêmio assiduidade previsto no parágrafo anterior será pago por dia trabalhado completamente, desde que não existam fal quer naturezas, justificadas ou injustificadas.

O pagamento do prêmio assiduidade será realizado ao final da parada de fábrica e terá natureza indenizatória, sendo apurado con s efetivamente trabalhados de cada colaborador durante todo o período.

O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do artigo 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção co balho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais e

SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES Presidente SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S
RAMIRO ANTONIO COIN Presidente O PROF TRAB VIG, EMPR EMP SEG E VIG E TRAB SERV SEG , SEG PES, CURSO DE FORM E ESP DE VIG, AU PRIV, EMPR DE EMP DE MONIT DE
CLAUDIOMIR DA SILVA BRUM Presidente DERACAO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRAND SUL
ANEXOS ANEXO I - ATA AGE - SINDESP
(PDF) ATA AGE - SINDESP
ANEXO II - ATA AGE - GUAÍBA

utenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2025.

s Termos,

n Juntada e Deferimento.

<u>(PDF)</u> ATA AGE- GUAÍBA

www.mte.gov.br.